

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	17
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	22
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	51
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	62
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	68
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	75
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	79
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	84
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	89
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	100
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	105
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	107
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	110
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	113
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	121
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	133
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	137
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	141

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI	148
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI	151
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	154
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	159
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	161
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	165
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ	169
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	175
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	179
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	182
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	187

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA N. 1403/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc 07010847946202529,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto VICENTE JOSÉ TAVARES NETO, para atuar nas audiências referentes aos autos n. 0016278-39.2025.8.27.2729, 0028446-73.2025.8.27.2729, a serem realizadas em 3 de setembro de 2025, inerentes à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1404/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010820092202533, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, autos n. 0038714-60.2023.827.2729, a ser realizada em 4 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1405/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante às disposições contidas no art. 32, inciso VI da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, considerando o falecimento do servidor Elias Fonseca de Oliveira, em 31 de agosto de 2025, e o teor do e-Doc n. 07010848493202558,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, provido pelo servidor ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula n. 106410.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1406/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010847850202561,

**RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 991/2025, de 25 de junho de 2025, que designou os servidores lotados no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância, para prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma fixada a seguir:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
ABRANGÊNCIA: Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
12 a 15/09/2025	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	89208
19 a 22/09/2025	PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS	124079
26 a 29/09/2025	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	94909
03 a 06/10/2025	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407
10 a 13/10/2025	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	89208
17 a 20/10/2025	PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS	124079
24 a 27/10/2025	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	94909
31/10 a 03/11/2025	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407

07 a 10/11/2025	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	89208
14 a 17/11/2025	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	94909
21 a 24/11/2025	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407
28/11 a 01/12/2025	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	89208

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1407/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010848557202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, na Apelação Cível n. 0044079-03.2020.827.2729, em 3 de setembro de 2025, em substituição ao Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, titular da 10ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1408/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor dos e-Docs n. 07010848637202576 e 07010841042202591,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LORENA COSTA FRANCO, matrícula n. 124028, para o exercício de suas funções na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1409/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, para atuar nas audiências referentes aos autos n. 0000436-34.2024.8.27.2703, 0001255-68.2024.8.27.2703 e 0000199-63.2025.8.27.2703, a serem realizadas em 3 de setembro de 2025, inerentes à Promotoria de Justiça de Ananás.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1410/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010848597202562,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora WILMÁRIA FERNANDES LEAL, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 117412, no Centro Eletrônico de Serviços Integrados II (Cesi II).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1411/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024 e o teor do e-Doc n. 07010848761202531, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 4ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PRISCILA SOUSA ALVES, matrícula n. 124030, para, em regime de plantão, das 18h de 5 de setembro de 2025 às 9h de 9 de setembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1412/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024 e o teor do e-Doc n. 07010848737202519, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES, matrícula n. 85608, para, em regime de plantão, das 18h de 5 de setembro de 2025 às 9h de 9 de setembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1400/2025

Republicação para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024 e o teor do e-Doc n. 07010848289202537, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARILLYA CUNHA ALENCAR, matrícula n. 122035, para, em regime de plantão, das 18h de 5 de setembro de 2025 às 9h de 9 de setembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 90020/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 18/09/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90020/2025, processo n. 19.30.1525.0001211/2023-44, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a Aquisição de dispositivos de segurança cibernética e licenças de software com garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, incluindo instalação, configuração e treinamentos, visando a proteção e o gerenciamento de ambientes digitais do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 03 de setembro de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90021/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 17/09/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90021/2025, processo n. 19.30.1511.0000719/2024-52, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a Aquisição de material permanente consistente em cadeiras, poltronas, longarinas, sofás e sofanetes, objetivando o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO). O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 03 de setembro de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha  
Pregoeiro

Extrato de Contrato

CONTRATO N.: 028/2025

PROCESSO N.: 19.30.1034.0000521/2025-37

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: CS CAD CAM SERVICOS DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: Aquisição de licenças de uso do software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection) pelo período de 03 (três) anos

VALOR TOTAL: R\$ 257.876,10 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 42 (quarenta e dois) meses, sendo prorrogado nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

MODALIDADE: Adesão a ata de registro de preços, oriunda de pregão eletrônico, Lei n.º 14.133/2021

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40

ASSINATURA: 28/08/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Wesley Pereira da Silva

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 90022/2025 - UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 19/09/2025, às 10h (dez horas), horário de Brasília - DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90022/2025, processo n. 19.30.1050.0000151/2025-87, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de gráfica rápida, com entrega parcelada dos itens relativos à reprografia e impressos urgentes para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça. O Edital está disponível nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 03 de setembro de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## ATA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (11.08.2025), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 202ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, bem como do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial da PGJ. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em:

1. Apreciação de ata;
2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000362/2025-14 (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti; relator: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra);
3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001255/2024-59 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, criação de outro órgão ou outra providência (requerente: 26º Promotor de Justiça da Capital; relatoria: CAI);
4. Autos SEI 19.30.8060.0000514/2025-81 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça da Capital (requerente: 4º Promotor de Justiça da Capital; relatoria: CAI);
5. E-doc's n. 07010829707202597 e 07010831929202571 – Propostas de alteração da Resolução n. 001/2022/CPJ (proponentes: Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína e Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
6. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC):
  - 6.1. E-doc's n. 07010831067202585 e 07010832638202515 – Instauração de PIC's (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça);
  - 6.2. E-doc's n. 07010818046202574, 07010822440202515, 07010822502202581 e 07010827665202551 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);
  - 6.3. E-doc's n. 07010830937202515 e 07010830945202545 – Instauração de PIC's (comunicante: 8ª PJ de Gurupi);
  - 6.4. E-doc n. 07010813719202516 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Xambioá);
  - 6.5. E-doc n. 07010831626202557 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Ananás);
  - 6.6. E-doc n. 07010832545202574 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso);
  - 6.7. E-doc's n. 07010823978202539, 07010829415202554, 07010829417202543, 07010829419202532, 07010829421202511, 07010829423202517, 07010829424202545, 07010829427202589, 07010829438202569, 07010829441202582, 07010829451202518, 07010829459202584, 07010829468202575, 07010829901202572 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
  - 6.8. E-doc n. 07010819524202563 – Prorrogação de PIC (comunicante: 23ª PJ da Capital);
  - 6.9. E-doc n. 07010832502202599 – Prorrogação de PIC (comunicante: 9ª PJ da Capital);
  - 6.10. E-doc n. 07010821463202511 – Prorrogação de PIC (comunicante: 12ª PJ de Araguaína);
  - 6.11. E-doc n. 07010824585202542 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis);
  - 6.12. E-doc n. 07010830680202585 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª PJ de Tocantinópolis);
  - 6.13. E-doc n. 07010831738202516 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso);
  - 6.14. E-doc's n. 07010823682202518 e 07010827619202551 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ de Filadélfia);
  - 6.15. E-doc n. 07010823927202515 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Itacajá);
  - 6.16. E-doc's n. 07010830538202538 e 07010830545202531 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Naesf);
  - 6.17. E-doc n. 07010829224202592 – Arquivamento de PIC e Remessa ao Ministério Público Federal (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);
  - 6.18. E-doc n. 07010825394202514 – Arquivamento de PIC (comunicante:

23ª PJ da Capital); 6.19. E-doc n. 07010832324202512 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 6.20. E-doc n. 07010824608202519 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Itacajá); 6.21. E-doc n. 07010826038202518 – Remessa à Procuradoria-Geral de Justiça (comunicante: 1ª PJ de Augustinópolis); 6.22. E-doc n. 07010816232202579 – Requisitamento de instauração de inquérito policial com base em PIC (comunicante: 3ª PJ de Colinas do Tocantins); e 7. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 201ª Sessão Ordinária (ITEM 1), que restou aprovada por unanimidade. Após, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, na condição de relator, retirou de pauta os Autos SEI n. 19.30.8060.0000362/2025-14 (ITEM 2), se dispondo a apresentá-los na próxima sessão ordinária. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0001255/2024-59 (ITEM 3), que tratam de requerimento de redistribuição das atribuições da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, criação de outro órgão ou outra providência. Com a palavra o Dr. José Demóstenes de Abreu, relator do feito no âmbito da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), proferiu parecer com a seguinte conclusão: “(...) *Ex positis, diante do contexto fático de sobrecarga de trabalho demonstrado por dados estatísticos oficiais, da imperiosa necessidade de se conferir efetividade à Lei Maria da Penha, de se garantir a especialização da atuação ministerial, e com fundamento nos princípios constitucionais da eficiência e da celeridade, na competência administrativa prevista na Lei Orgânica do Ministério Público do Tocantins (LC nº 51) e nas diretrizes estabelecidas pela Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 03/2025 e pela Resolução CNMP nº 265/2023, a Comissão de Assuntos Institucionais – CAI, opina pelo DEFERIMENTO do pedido de providências e, após a deliberação do Colegiado Colégio de Procuradores de Justiça, pela remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para a adoção das seguintes medidas: 1) Transformação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de Substituição da Capital em cargo de Promotor de Justiça com atribuição especializada e exclusiva no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher na Comarca de Palmas ou, subsidiariamente, promover a instalação da 31ª Promotoria de Justiça da Capital, já criada pela Lei Complementar nº 156/2024, com referida atribuição; 2) Promover a divisão equitativa das atribuições e do acervo de processos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, atualmente afetos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, entre esta Promotoria com atribuição modificada ou instalada, bem como de estrutura e pessoal para atendimento das demandas; 3) Expedir o respectivo ato normativo para formalizar a reestruturação/instalação, definindo a nomenclatura da nova Promotoria e as regras de transição para a redistribuição do acervo.*”. Na oportunidade, o Presidente ressaltou que, embora o parecer da CAI recomende a remessa ao Procurador-Geral de Justiça para escolha entre as opções apresentadas, considera que o tema já foi amplamente debatido, sendo, portanto, possível que o Colegiado delibere diretamente sobre a matéria. Diante deste cenário, indicou como melhor alternativa a instalação da 31ª Promotoria de Justiça da Capital, devido à imprescindibilidade das promotorias de substituição em Palmas, sobretudo pela singularidade de alguns cargos da Administração Superior, ressaltando que a medida não ensejará impacto financeiro direto à Instituição. Consignou no entanto que, por meio do Ato PGJ n. 104/2018, o cargo de 31º Promotor de Justiça da Capital já foi remanejado para o de 14º Promotor de Justiça de Araguaína, razão pela qual seria necessário um novo remanejamento, ou seja, do cargo de 33º Promotor de Justiça da Capital, criado pela Lei Complementar n. 156, de 13/05/2024, para o órgão de execução a ser instalado. Consultados, os membros da Comissão anuíram ao posicionamento da presidência do Colegiado, adotando-o como seu parecer final. Em votação, acolheu-se por unanimidade o parecer da CAI, restando deliberado por (i) remanejar o cargo não instalado de 33º Promotor de Justiça da Capital para o de 31º Promotor de Justiça da Capital; (ii) fixar as atribuições da 31ª Promotoria de Justiça da Capital, em distribuição equânime com a 26ª Promotoria de Justiça da Capital, “*perante a Vara*

*Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos procedimentos cíveis e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à Lei n. 11.340/06*"; (iii) promover a divisão equitativa do acervo de processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, atualmente afetos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, junto à 31ª Promotoria de Justiça da Capital; e (iv) encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para que, nos termos do art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, proceda à instalação do referido órgão de execução. Ato contínuo, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, na condição de relatora no âmbito da CAI, retirou de pauta os Autos SEI 19.30.8060.0000514/2025-81 (ITEM 4). Na sequência, deliberou-se pelo encaminhamento, às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, os E-doc's n. 07010829707202597 e 07010831929202571 (ITEM 5), que versam sobre propostas de alteração da Resolução CPJ n. 001, de 25 de fevereiro de 2022, formuladas pela Coordenadora das Promotorias de Justiça de Araguaína e pelo Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp). Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 6), conforme previsto em pauta. Encerrados os itens constantes da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 7). Inicialmente, o Presidente apresentou Proposta de alteração do art. 2º da Resolução CPJ n. 003, de 20 de junho de 2022, que "Regulamenta os critérios para licença compensatória decorrente do trabalho extraordinário por plantão ministerial no âmbito do MPTO". Justificou a medida pelas recentes mudanças na regulamentação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que estabeleceu critério claro para a conversão do trabalho em plantão em folga compensatória, conforme dispõe o art. 29, § 1º, da Resolução n. 15/2025 do TJTO, no sentido de que a proporção é de *"24 (vinte e quatro) horas de plantão judicial, administrativo ou correccional exercido por 01 (um) dia de expediente forense"*. Assim, com o fim de adequar a norma desta Instituição aos critérios adotados pelo TJTO e garantir a segurança e a isonomia no tratamento da compensação por plantão ministerial, propôs a seguinte nova redação para o art. 2º da Resolução 003/2022/CPJ: *"Art. 2º O membro fará jus a 1 (um) dia de folga, a título de licença compensatória, para cada 24 (vinte e quatro) horas de plantão ministerial"*. Em votação, a proposta restou acolhida por unanimidade. Ato contínuo, apresentou Proposta de alteração da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, com o fim de que seja acrescido 0,25% nas progressões dos servidores dos quadros auxiliares da Instituição, pleito este que restou encaminhado à CAA/CAI. Por fim, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do Ministério Público, comunicou a indicação da Procuradora de Justiça e Conselheira do CSMP, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, para exercer a função de Corregedora-Geral Substituta, já designada pela Portaria PGJ n. 1.188/2025, enaltecendo suas qualidades profissionais e ampla experiência na Administração Superior. A nova Corregedora Substituta agradeceu pela confiança e aceitou a incumbência, ressaltando o seu intuito de se fazer presente sempre que a Instituição lhe chamar. Destacou também sua indicação para compor o Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário, presidido pela Desembargadora Jacqueline Adorno, se dispondo a apresentar as pautas discutidas aos integrantes deste Colegiado. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e cinquenta minutos (14h50), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [youtube.com/@MPETocantins/streams](https://youtube.com/@MPETocantins/streams).

Abel Andrade Leal Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

## EDITAL N. 003/2025/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), considerando a deliberação efetivada na 203ª Sessão Ordinária, em 3 de setembro de 2025, torna pública a eleição de Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), mediante as condições estabelecidas neste edital.

### 1. DO CARGO

1.1. Ouvidor do Ministério Público do Estado do Tocantins.

### 2. DO MANDATO

2.1. Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do art. 53-B da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

### 3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão candidatar-se os integrantes do CPJ, conforme estabelece o caput do art. 53-B da Lei Orgânica do MPTO;

3.2. São inelegíveis o Ouvidor que tiver sido reeleito e haja exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato; o Procurador-Geral de Justiça; e os Procuradores de Justiça que estiverem afastados da carreira até 31 (trinta e um) dias da data da eleição, conforme art. 70, inc. III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (RICPJ).

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do CPJ, via e-Doc, endereçadas à Secretaria do CPJ, no período de 9 a 11 de setembro de 2025, até as 18h.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Em 12 de setembro de 2025 a Secretaria do CPJ encaminhará, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, a relação dos candidatos inscritos.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos candidatos, bem como aos eleitores, deverão ser apresentados ao Presidente do CPJ, via e-Doc, no período de 15 a 17 de setembro de 2025, até as 18h;

6.2. Os candidatos e os eleitores eventualmente impugnados serão devidamente comunicados, via e-Doc, pela Secretaria do CPJ, e poderão apresentar resposta no prazo de 22 a 24 de setembro de 2025, até as 18h;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão única, para julgar eventuais impugnações e impedimentos e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do RICPJ;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do art. 70, VII e VIII, do RICPJ:

6.4.1. A qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, com ou sem impugnação; e

6.4.2. Ao eleitor impugnado.

### 7. DA ELEIÇÃO

7.1. Na sessão extraordinária convocada para o pleito, em 6 de outubro de 2025, após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará a Secretaria do CPJ para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

7.2. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação online do MPTO;

7.3. Serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, I, do RICPJ;

7.4. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação online do MPTO;

- 7.5. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada;
- 7.6. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo;
- 7.7. O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;
- 7.8. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;
- 7.9. O sistema de votação online enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

#### 8. DA APURAÇÃO

- 8.1. Encerrado o prazo de votação, será apresentado relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela;
- 8.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Eventuais omissões serão decididas na própria sessão extraordinária pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- 9.2. Seguem anexos ao presente edital cronograma e calendário da eleição;
- 9.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

#### ANEXO I

CRONOGRAMA – ELEIÇÃO OUVIDOR 2025	
Inscrições Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	9 a 11/09/2025 (até 18h)
Publicação Relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.	12/09/2025
Impedimentos e impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	15 a 17/09/2025 (até 18h)

Resposta a eventuais impugnações Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ.	22 a 24/09/2025 (até 18h)
Julgamento de impedimentos e impugnações e eleição (Sessão Extraordinária do CPJ)  (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema Athenas; e (3) apuração.	06/10/2025
Publicação  Diário Oficial Eletrônico do MPTO.	06/10/2025

ANEXO II

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO OUVIDOR 2025						
Setembro						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9 (inscrições)	10 (inscrições)	11 (inscrições - até 18h)	12 (publicação da relação de inscritos)	13
14	15 (impedimentos/ impugnações)	16 (impedimentos/ impugnações)	17 (impedimentos/ impugnações - até 18h)	18	19	20
21	22 (resposta a impugnações)	23 (resposta a impugnações)	24 (resposta a impugnações - até 18h)	25	26	27

28	29	30					
Outubro							
<i>Domingo</i>	<i>Segunda</i>		<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>
				1	2	3	4
5	6 (eleição e publicação do resultado)		7	8	9	10	11
12	13		14	15	16	17	18
19	20		21	22	23	24	25
26	27		28	29	30	31	

## RESOLUÇÃO N. 007/2025/CPJ

Altera a Resolução CPJ n. 003, de 9 de fevereiro de 2024, que “Regulamenta a Recomendação n. 91, de 24 de maio de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação efetivada na 203ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Resolução CPJ n. 003, de 9 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se cumulação de atividades administrativas e finalísticas extraordinárias, caracterizadoras de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a atuação do membro em processos judiciais e/ou procedimentos extrajudiciais movimentados, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, em quantidade superior a 600 (seiscentos).” (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da edição da Resolução n. 003/2024/CPJ.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO CSMP N. 22/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 551, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Saulo Vinhal da Costa, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 23/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 553, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Saulo Vinhal da Costa, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 24/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 554, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 13º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Bartira Silva Quinteiro Rios, Celsimar Custódio Silva, Eurico Greco Puppio, Fernando Antonio Sena Soares, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Guilherme Goseling Araújo, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Luiz Antonio Francisco Pinto, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, Rafael Pinto Alamy, Reinaldo Koch Filho, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Saulo Vinhal da Costa, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Massilon Bezerra Cisi e Vilmar Ferreira de Oliveira, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 25/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 555, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Paulo Sérgio Ferreira de Almeida e Saulo Vinhal da Costa, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 26/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 556, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 4º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Bartira Silva Quinteiro Rios, Celsimar Custódio Silva, Eurico Greco Puppio, Fernando Antonio Sena Soares, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Isabelle Rocha Valença Figueiredo, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Leonardo Gouveia Olhê Blanck, Luiz Antonio Francisco Pinto, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, Rafael Pinto Alamy, Reinaldo Koch Filho, Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, Saulo Vinhal da Costa, Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Thaís Massilon Bezerra Cisi e Vilmar Ferreira de Oliveira, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 27/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 472, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 28/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 473, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowitz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 29/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 474, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 30/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 475, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 31/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 476, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 32/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 477, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Colméia, pelo critério de Antiguidade, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowitz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 33/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 478, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 34/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 479, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 35/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 480, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 36/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 481, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiquidade, dos candidatas Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 37/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 482, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 38/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de inscrição ao Edital n. 483, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Antiquidade, dos candidatos Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, Kamilla Naiser Lima Filipowicz e Matheus Eurico Borges Carneiro, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

ATO CSMP N. 39/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “f”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de inscrição ao Edital n. 348, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 2.222, em 20 de agosto de 2025, para Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento, do candidato André Felipe Santos Coelho, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2283/2025

Procedimento: 2023.0012614

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0012614, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Altamira, localizado no município de Goiatins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que foi promovido o arquivamento do feito (evento 13) e que, após remessa ao Conselho Superior, este devolveu os autos para o presente órgão de execução para que se efetue a cientificação do interessado/investigado (evento 23, diligência 18054/2025);

Considerando, ainda, a pendência da confirmação do recebimento da referida cientificação;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0012614 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Altamira, localizado no município de Goiatins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o recebimento da confirmação da cientificação da interessada/investigada e, após, remeta-se, ao CSMP, os autos para reexame e homologação da promoção de arquivamento.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1803/2025

Procedimento: 2024.0004938

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0004938, instaurado para apurar suposta prática de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Três Meninas, localizado na área rural do município de Aparecida do Rio Negro - TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que foi determinado que se reiterasse a requisição junto ao Naturatins, nos termos da diligência nº 19646/2024 (ev. 9), ainda sem registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual.

Considerando que no presente caso, é pertinente aguardar a fim de reunir informações do Naturatins.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0004938 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta prática de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Três Meninas, localizado na área rural do município de Aparecida do Rio Negro - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Sistema Extrajudicial Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se, a diligência nos moldes da determinação constante no item 2, do Despacho de Prorrogação de Prazo, evento 12;
- 5) Encaminhe-se a diligência incontinenti e por ordem, para ser cumprida via SRRC2 - Secretaria Regionalizada

da Região Central 2.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 30 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2144/2025

Procedimento: 2024.0003778

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0003778, instaurado para apurar suposta ocorrência de incêndios de 82.351,48 ha (hectares), fatos ocorridos nas coordenadas Latitude 12º59'10.1" Sul, Longitude 48º1'12.4" Oeste (Latitude -12.986130, Longitude -48.020099) referente à área identificada como TO\_70\_342021\_DMAPH, situada no município de Paranã - TO,, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que foi determinado que se reiterasse a requisição junto ao Naturatins, determinação cumprida conforme a diligência nº 05088/2025 (ev. 12), sem registro de resposta por parte do órgão ambiental Estadual.

Considerando que no presente caso, é pertinente aguardar a fim de reunir informações do Naturatins.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0004938 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta prática de desmatamento ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Três Meninas, localizado na área rural do município de Aparecida do Rio Negro - TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Sistema Extrajudicial Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Reitere-se novamente ao Naturatins a requisição nos moldes da Diligência nº 05088/2025, evento 12;
- 5) Cumpra-se a reiteração, via SRRC2.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 12 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0893/2025

Procedimento: 2024.0006992

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0006992, instaurado com o objetivo de apurar o desmatamento de 20,777 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Água Quente, localizado no município de Jaú do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que foi requisitado junto ao Naturatins o encaminhamento de informações atualizadas acerca do processo administrativo oriundo do Auto de Infração AUTE/10F477-2023 (ev. 6, diligência nº 29479/2024, entregue em 23/09/2024). A resposta encontra-se inserida no evento 7;

Considerando que em suas informações o órgão ambiental Naturatins relatou que o referido Processo Administrativo encontra-se aguardando julgamento;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0006992 em Inquérito Civil Público, para apurar o desmatamento de 20,777 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Água Quente, localizado no município de Jaú do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas

relacionadas ao Processo administrativo nº 2023/40311/019774.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 13 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4647/2025

Procedimento: 2024.0009376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0009376, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento a corte raso de 793,99 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Essência do Campo I e II, e parte da Fazenda Veneza, localizado no município de Natividade – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0009376 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento a corte raso de 793,99 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Essência do Campo I e II, e parte da Fazenda Veneza, localizado no município de Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações nos termos da diligência nº 44201/2024 (ev. 11).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4648/2025**

Procedimento: 2024.0009910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0009910, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento, queimada e gradeamento de área localizada próxima a TO 348, antes e depois da ponte sobre o Córrego Capivara, sentido Luzimangues (Porto Nacional) Barrolândia, no imóvel rural denominado Fazenda Encantada, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0009910 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento, queimada e gradeamento de área localizada próxima a TO 348, antes e depois da ponte sobre o Córrego Capivara, sentido Luzimangues (Porto Nacional) Barrolândia, no imóvel rural denominado Fazenda Encantada, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Cumpra-se a requisição nos moldes do item 4, do Despacho de Prorrogação do evento 8.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0115/2025**

Procedimento: 2024.0000866

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0000866, instaurado para apurar denúncia acerca da prática de desmatamento, que tem causado o assoreamento do Córrego das Porteiras, supostamente ocorrido em área rural localizada no município de Miracema do Tocantins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0000866 em Inquérito Civil Público, para apurar denúncia acerca da prática de desmatamento, que tem causado o assoreamento do Córrego das Porteiras, supostamente ocorrido em área rural localizada no município de Miracema do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações nos termos da diligência nº 29543/2024 (ev. 11).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DEISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013763

Trata-se de Notícia de Fato instaurada âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 01/09/2025, sob o Protocolo nº 7010847167202523, para apurar possível falta de realização de Concurso Público no Município de Alvorada/TO.

### DOS FATOS:

“VENHO ATRAVÉS DESSE RELATAR A MINHA INDIGNAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ALVORADA TO, MUNICÍPIO ESSE QUE A MAIS DE 15 ANOS NÃO TEM UM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, LEMBRANDO QUE O ULTIMO FOI REALIZADO EM 2009, ONDE A PREFEITURA TA ACARRETADA DE TANTOS CONTRATOS, VIROU CABIDE DE EMPREGO POR POLITICAGEM, PESSOAS CONTRATADAS PARA CERTOS CARGOS ONDE NÃO EXERCEM O MESMO, PRINCIPALMENTE NA ARÉA DA EDUCAÇÃO, POR CAUSA DO DINHEIRÃO QUE GANHAM NO FINAL DO ANO DO FUNDEB, DIVIDIDO ENTRE SI. AQUI TA ASSIM FEZ FACULDADE DE PEDAGOGIA JA CONTRATA COMO PROFESSORA SI FOR A FAVOR DA GESTÃO CLARO, TEM PROFESSORA QUE TRABALHA EM OUTRO ORGÃO EM OUTRA FUNÇÃO MAIS ASSINA PONTO COMO PROFESSORA DEVE SER PARA NÃO PERDER O FUNDEB E NEIM ATRAPALHAR NA APOSENTADORIA.”

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Pois bem, analisando os termos da Notícia de Fato, extrai-se que referida matéria já é objeto de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (autos nº 0000785-11.2022.827.2702), cuja Ação foi movida pelo Ministério Público em face do Município de Alvorada/TO, sendo juridicamente impossível a instauração de novo procedimento objetivando apurar o mesmo fato.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Cientifique-se o representante anônimo, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Após, archive-se.

Alvorada, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920047 - DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA (PROCOLO 7010839009202516)**

Procedimento: 2025.0012527

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 12/08/2025, sob o Protocolo nº 7010839009202516 - Suposta Poluição Sonora e Perturbação de Sossego Público no Município de Alvorada/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia feita pelo Sr. Eduardo Carlos Rehbein, da qual relata que:

Assunto:

*“Bom dia - Quero fazer uma denúncia sobre a poluição sonora na cidade de Alvorada TO. Sons automotivos e motos com escapamento aberto em excesso. O ruído sonoro na maioria das vezes é tão intenso que as paredes das casas tremem. É som de pancadão que bate dentro de meu cérebro. Da a impressão que vai arrebentar meus tímpanos. Eles não respeitam horário e nem locais. Também quero denunciar a segurança pública que é omissa. Não fiscaliza e não faz nada para proteger as famílias que estão dentro de casa tendo o sossego perturbado.*

*Gostaria que a promotoria de Justiça tomasse providências tanto junto aos órgãos de segurança quanto na prefeitura. Para que existam leis, regras e fiscalização que priorize a não perturbação de sossego.”*

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

A fim de verificar sua viabilidade, bem como adequação aos interesses tutelados pelo Ministério Público e a necessidade de eventual intervenção ministerial, determino as seguintes providências:

a) Expeça-se ofício ao Sr. Éden Ferreira Morgado, MAJ QOPM de Alvorada/TO, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, bem como tem sido a atuação da força policial militar em situações do gênero.

c) Oficie-se ao Secretário de Meio Ambiente de Alvorada/TO solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a representação, e esclareça se são adotadas providências municipais para coibir e reprimir as irregularidades da Poluição Sonora e a Perturbação de Sossego Público, com realização de vistorias, autuações e outras medidas administrativas cabíveis, com encaminhamento de relatório circunstanciado das providências adotadas.

O Secretário de Meio Ambiente de Alvorada/TO juntou resposta no (evento 9) esclarecendo que:

*“A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não detém competência legal para fiscalizar ou autuar veículos em circulação nas vias públicas, uma vez que tais situações configuram infrações de trânsito e de ordem pública, cuja fiscalização e repressão competem, precipuamente, à Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos termos do art. 23, XII, da Constituição Federal (competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas) e, de forma específica, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº*

9.503/97, que atribui à autoridade de trânsito e à Polícia Militar a responsabilidade pela 229 e 280 do CTB).

*Ressalte-se que esta Secretaria atua e continuará atuando em situações de poluição sonora decorrentes de fontes fixas, como bares, estabelecimentos comerciais, igrejas, eventos e atividades similares, cabendo-lhe a análise, fiscalização e autuação nos limites de sua competência administrativa e normativa. Dessa forma, no tocante à denúncia apresentada, por se referir a veículos em circulação nas vias públicas, esclarecemos que a atribuição de fiscalização e repressão é da Polícia Militar, a qual deve ser encaminhada cópia do presente expediente para ciência e eventuais providências que entender cabíveis.*

*Por fim, esta Secretaria permanece à disposição do Ministério Público para prestar apoio técnico sempre que necessário em situações de poluição sonora provenientes de atividades ou estabelecimentos fixos, reafirmando o compromisso desta pasta com a defesa do meio ambiente e a qualidade de vida da população de Alvorada."*

Em resposta juntado no (evento 10), o Sr. Éden Ferreira Morgado, MAJ QOPM de Alvorada/TO informa que:

*"Que a Polícia Militar, por meio da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar, vem desenvolvendo, de forma contínua e sistemática, ações de fiscalização e combate a irregularidades relacionadas ao uso de escapamentos adulterados e equipamentos de som automotivo em desacordo com a legislação vigente.*

*Foram realizadas diversas operações de trânsito e blitz preventivas na área urbana, com abordagem de veículos e remoção de automóveis e motocicletas que apresentavam irregularidades, principalmente relacionadas à poluição sonora. Informamos, ainda, que escapamentos irregulares foram retirados e apreendidos, e que atualmente há um veículo e algumas motocicletas apreendidos no pátio desta Unidade Militar, todos por estarem em desconformidade com as normas de trânsito, sendo um deles especificamente por infração de poluição sonora (som automotivo) e os demais por utilização de descarga livre. Esclarece-se que a descarga livre consiste em escapamento modificado ou adulterado, sem silenciador eficiente, que aumenta significativamente o ruído do motor, sendo proibida pelo Código de Trânsito Brasileiro (Art. 230, XI), sujeita à multa e à retenção do veículo para regularização, podendo ainda configurar poluição sonora, enquanto os demais veículos foram devidamente encaminhados ao pátio da empresa SANCAR.*

*Ademais, as ocorrências relacionadas à perturbação do sossego público são prontamente atendidas pela Polícia Militar e, quando necessário, encaminhadas à Delegacia de Polícia Civil para a adoção das providências legais cabíveis. Importante destacar que, em diversas situações, as vítimas optam por não representar, o que inviabiliza a continuidade de determinados procedimentos. Ainda assim, a atuação das forças de segurança demonstra de forma clara que não há omissão, evidenciando o compromisso e a eficiência dos órgãos competentes no enfrentamento dessas situações.*

*Para melhor esclarecimento, segue anexo:*

*\* Registro fotográfico que comprova a atuação da Polícia Militar, tanto na retirada de escapamentos adulterados quanto na apreensão de veículos irregulares.*

*\* Relatório estatístico contendo o quantitativo de multas aplicadas durante as operações de fiscalização balanço do 1º semestre/2025; Ressaltamos que as ações de fiscalização continuarão sendo realizadas de forma permanente, visando garantir o sossego público e a qualidade de vida da população, sempre observando os limites legais e operacionais desta Companhia."*

Diante do teor das respostas das diligências dos (eventos 9 e 10), determino:

1 -Objetivando apurar a verossimilhança da representação autuada como Notícia de Fato nº 2025.0012527, na

data de 12/08/2025 e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, fica o representante (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste feito, via portal do cidadão, no site o MPE/TO), NOTIFICADO para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a denúncia, apresentando indícios de prova (cópias de documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, etc) de que dispõe sobre suposta poluição sonora e perturbação de sossego público no Município de Alvorada/TO, sob pena de arquivamento da representação.

2. Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Alvorada, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4780/2025

Procedimento: 2025.0005995

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Ananás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 72/2011 e art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 28/2025/1ª CCR/MPF, oriundo da Exma. Dra. Lindôra Maria Araújo, Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 1ª CCR/MPF, encaminhado via E-doc, Protocolo nº 070107920652025, que identificou diversas irregularidades nas contas do FUNDEB de entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO que, em relação ao Município de Riachinho/TO, foram apontadas as seguintes irregularidades:

Natureza Jurídica inválida: a natureza jurídica do CNPJ\_CONTA não está em conformidade com a Portaria FNDE nº 807/2022 (art. 2º, §1º, inciso II);

CNAE inválida: a atividade econômica principal do CNPJ\_CONTA não está em conformidade com a Portaria FNDE nº 807/2022 (art. 2º, §1º, inciso III);

Titularidade inválida: ao menos um dos atributos definidos na Portaria FNDE nº 807/2022 (art. 2º, caput e §1º) não foi atendido pelo CNPJ\_CONTA, retornando "Inválida";

CONSIDERANDO que tais inconformidades podem comprometer a correta movimentação dos recursos do FUNDEB e, por conseguinte, a efetivação do direito fundamental à educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Administrativo, a partir da Notícia de Fato recebida, para acompanhar e fiscalizar a regularização das inconformidades relativas à natureza jurídica, à atividade econômica principal e à titularidade do CNPJ vinculado às contas do FUNDEB do Município de Riachinho/TO.

Art. 2º. Determinar a expedição de ofícios, nos seguintes termos:

I – À Secretaria Municipal de Educação de Riachinho/TO e a todos os membros titulares e suplentes do Conselho do FUNDEB, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam à regularização das inconformidades apontadas, remetendo a esta Promotoria de Justiça os documentos comprobatórios da adequação realizada.

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão da presente demanda em

Procedimento Administrativo, remetendo cópia da presente portaria e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se de ordem.

Ananás, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4779/2025**

Procedimento: 2025.0005993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Ananás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 72/2011 e art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que foi autuada a Notícia de Fato nº 2025.0005993, em 15 de abril de 2025, originária do Ofício-Circular nº 28/2025/1ªCCR/MPF, da Subprocuradora-Geral da República, Dra. Lindôra Maria Araújo, noticiando irregularidades nas contas do FUNDEB de diversos entes federados;

CONSIDERANDO que, em relação ao Município de Angico/TO, foram apontadas inconsistências relativas a CNAE inválida e titularidade inválida do CNPJ das contas vinculadas ao FUNDEB, em desacordo com a Portaria FNDE nº 807/2022;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu ofícios à Secretaria Municipal de Educação de Angico/TO e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), requisitando a regularização e apresentação de documentos comprobatórios, bem como solicitou à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal cópia da Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ªCCR/MPF;

CONSIDERANDO que, em resposta parcial, o Presidente do CACS-FUNDEB encaminhou cópia do novo CNPJ do Fundo Municipal de Educação de Angico (06.073.608/0001-22), informando a suposta regularização da atividade econômica principal e da titularidade, conforme exigências normativas;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de complementação das informações prestadas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios adicionais que demonstrem a efetiva regularização junto às instituições financeiras oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), bem como a atualização obrigatória no SIOPE, nos termos da Nota Técnica nº 02/2025 – GTI FUNDEB/1ªCCR/MPF;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Converter a Notícia de Fato nº 2025.0005993 em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização da titularidade e da atividade econômica principal do CNPJ vinculado às contas do FUNDEB do Município de Angico/TO.

Art. 2º. Determinar que o Município de Angico/TO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações já apresentadas, juntando:

I – comprovação da abertura e da regularidade da conta única do FUNDEB junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

II – documentos que demonstrem a atualização dos dados no SIOPE;

III – atos normativos ou administrativos que comprovem a regularização da titularidade das contas em conformidade com a Portaria FNDE nº 807/2022.

Art. 3º. Cientifiquem-se a Secretaria Municipal de Educação de Angico/TO e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo e da obrigação de complementar as informações acima elencadas.

Determino aos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com base no inciso VI, do artigo

129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais

A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se de ordem.

Ananás, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4777/2025**

Procedimento: 2025.0005996

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual n.º 56/2009 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e pela Resolução CSMP n.º 005/2018,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada sob o n.º [Número da Notícia de Fato], datada de 15 de abril de 2025, para apurar eventuais irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Cachoeirinha/TO;

CONSIDERANDO que o Ofício-Circular n.º 28/2025/1ª CCR/MPF, da Subprocuradoria-Geral da República, apontou duas irregularidades na conta do FUNDEB do referido município, a saber: CNAE inválida e Titularidade inválida, em desacordo com a Portaria FNDE n.º 807/2022;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato teve seu prazo prorrogado por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º da Resolução CSMP n.º 005/2018, em virtude da necessidade de cumprimento de diligências essenciais para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, apesar da reiteração dos ofícios à Secretaria Municipal de Educação e aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS), não houve a regularização das pendências nem a apresentação dos documentos solicitados;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos noticiados e as informações já colhidas demandam uma atuação mais aprofundada e formal, justificando a instauração de um procedimento próprio para a investigação e a eventual responsabilização dos envolvidos,

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar as irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB no município de Cachoeirinha/TO, especificamente quanto à CNAE e à titularidade da conta bancária, em desconformidade com a Portaria FNDE n.º 807/2022.

Art. 2º DETERMINAR o registro desta Portaria e de seus termos no sistema de acompanhamento de procedimentos.

Art. 3º DESIGNAR esta Promotoria de Justiça para conduzir as investigações e a instrução do presente Procedimento Administrativo.

Art. 4º DETERMINAR, desde já, as seguintes diligências:

Requisitar à instituição financeira responsável pela conta do FUNDEB no município de Cachoeirinha/TO informações detalhadas sobre a titularidade da conta e o CNAE cadastrado, bem como o histórico de movimentação dos últimos 12 (doze) meses.

Expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/TO, solicitando informações e documentos comprobatórios sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público

Federal e os motivos do não atendimento às requisições anteriores.

Oficiar aos membros do CACS do FUNDEB para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as irregularidades e informem as medidas de controle e fiscalização que foram ou que serão adotadas pelo conselho.

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a conversão da presente demanda em Procedimento Administrativo, remetendo cópia da presente portaria e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Ananás, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006947

Trata-se de “Denúncia” anônima, formulada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010801408202598), noticiando que:

*“Estou aqui a fazer uma denuncia gravíssima que a cada novo pleito só cresce mais na Câmara Municipal de Araguaçu-TO., quase todos os vereadores contrataram seus próprios parentes para trabalhar no órgão que não é uma empresa particular e sim um órgão público, sendo que vários deles nem na cidade morava durante a campanha, somente o início do ano que se mudaram para a cidade, gostaria de saber o real motivo em que a Lei de nepotismo nunca se aplicou aqui neste município, desde que foi promulgada. Aguardo resposta se possível”.*

No Ev. 5, foi expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu/TO.

No Ev. 6, juntou-se resposta à diligência:

“A Denúncia foi feita de forma genérica, não informando quem seriam os servidores contratados que caracterizariam nepotismo. No entanto, pelo teor da denúncia, uma vez que a denúncia não citar nomes, a Câmara Municipal irá providenciar uma auditoria interna para averiguar detalhadamente a denúncia de nepotismo, caso ocorra a constatação de parente de vereadores nos quadros de funcionário, essa administração irá tomar imediatamente as devidas providências, sendo está a exoneração imediata do servidor”.

No Ev. 9, foi expedido um despacho para solicitar ao interessado para apresentar provas das irregularidades alegadas. Ante a falta de indicação de interessado, afixe no mural da Promotoria de Justiça de Araguaçu a presente decisão, bem como Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

No Ev. 10, certificou-se que conforme determinação expedida, foi afixado o despacho da presente Notícia de Fato no Placard desta Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO.

No Ev. 11, Certificou-se que transcorreu o prazo para complementação das informações alegadas pelo(a) representante, nos termos do despacho de Ev. 8 e Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, na página 33 (cópia anexa) publicado no dia 30/07/2025.

É o relato do necessário.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Notícia de Fato é um procedimento administrativo preliminar, de caráter informativo, destinado a coletar elementos para verificar a procedência de uma denúncia e a existência de justa causa para a instauração de um procedimento investigatório mais aprofundado, como o Inquérito Civil, ou para o ajuizamento da ação cabível.

No caso em tela, a investigação teve início com base em uma denúncia anônima, cujo conteúdo é manifestamente genérico e impreciso. A peça inicial limita-se a afirmar a ocorrência de nepotismo de forma generalizada, sem, contudo, apresentar elementos mínimos que permitam direcionar a atividade investigativa do Ministério Público. Não foram indicados nomes de vereadores, de servidores contratados, os cargos ocupados, o grau de parentesco ou qualquer outro dado concreto que pudesse servir de ponto de partida para uma apuração efetiva.

A atuação do Ministério Público deve ser pautada pela eficiência e pela busca de indícios concretos de irregularidades. A instauração de procedimentos mais complexos com base em alegações vagas e desprovidas de suporte fático mínimo configuraria uma "expedição de pesca probatória" (*fishing expedition*), o que não se coaduna com os princípios que regem a administração pública e a persecução de ilícitos.

Ademais, a Câmara Municipal de Araguaçu, ao ser notificada, prestou os esclarecimentos solicitados, negou a generalidade da acusação e, de forma proativa, comprometeu-se a realizar uma auditoria interna para apurar os fatos.

Dessa forma, esgotadas as diligências preliminares cabíveis no âmbito da Notícia de Fato e diante da ausência de elementos informativos mínimos que justifiquem o prosseguimento da investigação, o arquivamento do presente feito é a medida que se impõe por falta de justa causa.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO, promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, em razão da ausência de elementos mínimos para a instauração de Inquérito Civil ou para o ajuizamento de ação.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cientifique-se o interessado, via Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §4º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Cumpra-se

Araguaçu, 03 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

920049 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0013211

Trata-se de “Denúncia” anônima, formulada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010843898202516), noticiando que:

“crimes contra o código nacional de trânsito na prefeitura de sandolândia-to a prefeitura de sandolândia-to estar admitindo funcionários como motorista e operadores de máquinas pesadas e caminhões sem a devida categoria da cnh correspondente ao cargo, solicito ao mp-to o envio da uscalização do detran-to para regularização de tal fato”.

É o relato do necessário.

Recebo como *Notícia de Fato*.

Trata-se de denúncia anônima noticiando possível irregularidade da administração pública do município de Sandolândia/TO.

A denúncia afirma “que a prefeitura de Sandolândia está admitindo funcionários como motorista e operadores de máquinas pesadas e caminhões sem a devida categoria da CNH correspondente”.

Contudo, a peça inicial não apresenta documentos comprobatórios das alegações, nem especifica com clareza os indícios de irregularidade.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Determino:

1. Ante a falta de indicação de interessado, afixe no mural da Promotoria de Justiça de Araguaçu a presente decisão, bem como Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar provas das irregularidades alegadas.
2. Comunique-se a Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Araguaçu, 03 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JORGE JOSÉ MARIA NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4774/2025**

Procedimento: 2025.0006615

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria a Notícia de Fato n.º 2025.0006615, instaurada a partir do expediente n.º 002/2025, oriundo do Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins, noticiando a prática de supostos crimes de assédio, ameaça e extorsão, tendo como vítima a adolescente T. S. C. e como suposto autor Hugo Abino da Silva;

CONSIDERANDO que, no curso dos atos de instrução, foi oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Arapoema, havendo necessidade de reiteração do ofício ante a ausência de resposta;

CONSIDERANDO que foi oficiado o Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins para envio das capturas de tela mencionadas, tendo o órgão informado que a menor excluiu as conversas;

CONSIDERANDO que foi solicitada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins a realização de visita domiciliar e a elaboração de relatório psicossocial, tendo sido informado que a família está sendo assistida pela rede municipal, com acompanhamento por profissionais da saúde, Conselho Tutelar, CRAS e Assistência Social;

CONSIDERANDO, ainda, que, após a visita da equipe da Assistência Social, foi informado que a família está realizando tratamento psiquiátrico e que a menor apresentou melhora significativa;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, entretanto, ainda carece de informações essenciais à adequada instrução e consequente conclusão do feito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com o objetivo de acompanhar o andamento das diligências investigativas, bem como a proteção integral da vítima:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se

proceda à publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Proceda-se, por ordem, à cobrança do ofício encaminhado à Delegacia de Polícia. Não havendo resposta em 5 (cinco) dias, reitere-se a requisição, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Encaminhe-se o procedimento.

Cumpra-se.

Arapoema, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4773/2025**

Procedimento: 2025.0006614

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO a Notícia de Fato n.º 2025.0006614, instaurada em razão do expediente n.º 001/2025, encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Bandeirantes do Tocantins, noticiando, em tese, a prática do crime de estupro de vulnerável, tendo como vítima a adolescente V.L.S.M., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo que os supostos autores, até o momento, não foram identificados;

CONSIDERANDO que, no curso dos atos de instrução, foi oficiada a Delegacia de Polícia Civil de Arapoema, havendo necessidade de reiteração do ofício em razão da ausência de resposta;

CONSIDERANDO que foi solicitada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirantes do Tocantins a realização de visita domiciliar e a elaboração de relatório psicossocial, tendo sido informado que a família é beneficiária do Programa Bolsa Família, encontra-se acompanhada pela equipe técnica do CRAS, e que o genitor negou qualquer violação ou fato correlato à denúncia;

CONSIDERANDO, ainda, que, após a visita da equipe da Assistência Social, a menor retomou a frequência escolar e a família permanece assistida pelos serviços socioassistenciais competentes;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, entretanto, ainda carece de informações essenciais à adequada instrução e consequente conclusão do feito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com o objetivo de acompanhar o andamento das diligências investigativas destinadas à identificação dos autores, bem como a proteção integral da vítima e a atuação da rede intersetorial de assistência, saúde e educação:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se

proceda à publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Proceda-se, por ordem, à cobrança do ofício encaminhado à Delegacia de Polícia. Não havendo resposta em 5 (cinco) dias, reitere-se a requisição, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Encaminhe-se o procedimento.

Cumpra-se.

Arapoema, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920068 - RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0013672

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 60, inciso VI, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e no artigo 15 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 6º, que a saúde constitui direito social fundamental, sendo dever do Estado garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, definindo em seu art. 2º, inciso I, que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com base no princípio fundamental da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, e em seu art. 43, inciso I, que constitui obrigação do prestador de serviços garantir a qualidade e continuidade do serviço, incluindo o fornecimento de água potável em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, em seu Anexo XX, estabelece os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, determinando que toda água destinada ao consumo humano deve estar isenta de contaminação por microrganismos patogênicos e substâncias químicas em níveis que representem risco à saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, em seu art. 22, estabelece que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sendo que, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações, serão compelidos a cumpri-las e a reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 14 do mesmo diploma legal estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, independentemente da existência de culpa, respondendo pela reparação dos danos causados;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação formulada pelo advogado Antonio Honorio Pereira Junior, OAB/TO nº 13.229, que o reservatório de água localizado na Rua Sete de Setembro, Centro, no Município de Carrasco Bonito/TO, sob responsabilidade da concessionária BRK Ambiental, apresenta perfuração em sua estrutura superior que permite o acesso de urubus e outros animais ao interior da caixa d'água, contaminando diretamente a água destinada ao consumo humano;

CONSIDERANDO que a situação descrita foi documentada em vídeos gravados por populares e amplamente divulgados em redes sociais, evidenciando não apenas a gravidade do problema, mas também o conhecimento público da situação e a conseqüente insegurança e temor da população quanto à qualidade da água consumida;

CONSIDERANDO que a presença de animais, especialmente aves como urubus, no interior de reservatórios de água potável representa gravíssimo risco sanitário, podendo causar contaminação por coliformes fecais, salmonela, e outros patógenos causadores de doenças gastrointestinais severas, além de parasitas e vírus potencialmente letais, configurando situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde estabelece que a água contaminada e o saneamento inadequado estão ligados à transmissão de doenças como cólera, disenteria, hepatite A e febre tifoide, sendo que a contaminação por fezes de animais pode introduzir diversos patógenos zoonóticos no sistema de abastecimento;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tem reconhecido reiteradamente a responsabilidade objetiva das concessionárias de serviços públicos essenciais e a legitimidade da atuação ministerial na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde pública, conforme demonstrado nos julgados da Apelação Cível nº 0000419-54.2019.8.27.2741 e do Recurso Inominado Cível nº 0042750-48.2023.8.27.2729;

CONSIDERANDO que a manutenção adequada da infraestrutura de abastecimento de água constitui obrigação básica e elementar da concessionária, prevista expressamente no contrato de concessão e na legislação aplicável, não podendo alegar desconhecimento ou impossibilidade técnica para o cumprimento de tal dever;

CONSIDERANDO que a omissão da BRK Ambiental em realizar a manutenção preventiva adequada do reservatório, permitindo que perfurações em sua estrutura permanecessem abertas e acessíveis a animais, configura grave negligência na prestação do serviço público essencial, violando os princípios da eficiência, continuidade e segurança que devem nortear a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução, amplamente reconhecido no direito ambiental e sanitário brasileiro, determina que, diante da possibilidade de dano grave ou irreversível à saúde humana, a ausência de certeza científica absoluta não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental e os riscos à saúde;

CONSIDERANDO que a situação atual configura flagrante violação ao direito básico dos cidadãos de Carrasco Bonito de receberem água potável segura e de qualidade, direito este que integra o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana, não podendo ser negligenciado sob qualquer pretexto;

CONSIDERANDO que a demora na adoção de medidas corretivas pode resultar em surto de doenças de veiculação hídrica na população, com potencial sobrecarga do sistema de saúde local e possibilidade de óbitos, especialmente entre crianças, idosos e pessoas com imunidade comprometida, grupos mais vulneráveis às doenças transmitidas pela água contaminada;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação administrativa constitui instrumento célere e eficaz de atuação

ministerial, permitindo a resolução consensual e extrajudicial de conflitos, evitando a judicialização desnecessária e propiciando a proteção imediata dos direitos fundamentais ameaçados;

RESOLVE RECOMENDAR à BRK AMBIENTAL - TOCANTINS S/A, pessoa jurídica de direito privado, concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Carrasco Bonito/TO, na pessoa de seu representante legal, que adote as seguintes providências:

#### I - MEDIDAS EMERGENCIAIS IMEDIATAS (PRAZO: 48 HORAS)

No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta recomendação, a concessionária deverá proceder à interdição completa e imediata do reservatório localizado na Rua Sete de Setembro, Centro, Carrasco Bonito/TO, suspendendo o fornecimento de água proveniente deste reservatório até sua completa recuperação estrutural e sanitária. Concomitantemente, deverá implementar sistema alternativo de abastecimento de água potável para toda a população afetada pela interdição, mediante o fornecimento por caminhões-pipa devidamente higienizados e com água comprovadamente potável, estabelecendo pontos de distribuição estratégicos e horários regulares de fornecimento amplamente divulgados à população.

Ainda no mesmo prazo, deverá realizar o fechamento provisório emergencial de todas as perfurações e aberturas existentes na estrutura do reservatório, utilizando materiais apropriados que impeçam completamente o acesso de animais, insetos ou qualquer outro agente contaminante ao interior do reservatório. Deverá também promover o esvaziamento completo, limpeza e desinfecção do reservatório e de toda a rede de distribuição potencialmente contaminada, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos estabelecidos pela ABNT e pelo Ministério da Saúde para descontaminação de sistemas de abastecimento de água.

#### II - MEDIDAS DE CONTROLE SANITÁRIO (PRAZO: 5 DIAS)

No prazo de 5 (cinco) dias, a concessionária deverá realizar coleta de amostras de água em pelo menos 20 (vinte) pontos distintos da rede de distribuição abastecida pelo reservatório comprometido, encaminhando-as para análise laboratorial completa em laboratório credenciado pelo INMETRO, incluindo análises físico-químicas e microbiológicas, com especial atenção para coliformes totais e termotolerantes, *Escherichia coli*, enterococos, clostrídios sulfito-redutores, contagem de bactérias heterotróficas, além de análise para detecção de vírus entéricos e parasitas.

Os resultados das análises deverão ser imediatamente comunicados a esta Promotoria de Justiça, à Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, e amplamente divulgados à população através de todos os meios de comunicação disponíveis, incluindo rádio local, carros de som, redes sociais e afixação de avisos em locais públicos. Caso sejam detectados níveis de contaminação acima dos padrões estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, a concessionária deverá manter a suspensão do fornecimento regular e continuar com o abastecimento alternativo até a completa regularização dos parâmetros de potabilidade.

#### III - MEDIDAS ESTRUTURAIS DEFINITIVAS (PRAZO: 10 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO)

No prazo de 10 (dez) dias, a concessionária deverá apresentar a esta Promotoria de Justiça plano técnico detalhado de recuperação estrutural definitiva do reservatório, elaborado por engenheiro civil e engenheiro sanitário devidamente habilitados, contendo diagnóstico completo dos danos estruturais existentes, projeto executivo de reforma com especificações técnicas, materiais a serem utilizados e metodologia de execução, cronograma físico-financeiro detalhado com prazo máximo de 60 dias para conclusão total das obras, e sistema de impermeabilização e proteção que impossibilite definitivamente o acesso de animais ou outros agentes contaminantes.

O plano deverá incluir ainda a instalação de sistema de monitoramento contínuo da qualidade da água, com equipamentos de medição automática de cloro residual, turbidez e pH, além de câmeras de segurança para monitoramento visual do reservatório. Deverá ser prevista também a implementação de programa de manutenção preventiva periódica, com inspeções mensais documentadas e relatórios técnicos trimestrais sobre as condições estruturais e sanitárias do sistema de abastecimento.

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente recomendação no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para compelir o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da responsabilização civil por danos morais coletivos e individuais, responsabilização administrativa perante os órgãos reguladores, e comunicação aos órgãos de controle sanitário para aplicação das sanções previstas na legislação sanitária.

REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, apresentando, em caso positivo, cronograma detalhado de cumprimento de cada uma das medidas recomendadas. Em caso de não acatamento, total ou parcial, deverá apresentar justificativa técnica e jurídica pormenorizada.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Prefeito Municipal de Carrasco Bonito e à Câmara Municipal.

Procedo à publicação no Diário Oficial do Ministério Público de forma eletrônica.

Augustinópolis, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ELIZON DE SOUSA MEDRADO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001851

### 1. Relatório

Cuida-se do Procedimento Administrativo nº 2020.0001851 instaurado em 24 de março de 2020 para acompanhamento e fiscalização das ações e providências administrativas dos órgãos públicos estaduais e municipais de saúde para controle e prevenção da proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, e para fiscalizar políticas públicas pertinentes eventualmente implementadas nos referidos municípios.

Foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 034/2020 à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, em 24 de março de 2020. Solicitava informações atualizadas sobre providências para prevenção e controle da COVID-19, acompanhamento e controle da transmissão em unidades da rede estadual (UPAs, UBSs e Hospitais), informes sobre estoque/disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (álcool gel, máscaras apropriadas, cirúrgicas, N95, luvas), aparelhos respiradores no Hospital Regional de Arraias, materiais para testes, casos registrados e estabelecimentos de saúde para transferência de pacientes de Arraias e Conceição do Tocantins. O ofício foi entregue em 24/03/2020. Em 17/04/2020, foi certificado que houve decurso de prazo sem resposta. Contudo, uma resposta foi juntada em 01/07/2020, com documentos comprobatórios.

Foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 035/2020 ao Prefeito Municipal de Arraias, em 24 de março de 2020 requisitou informações atualizadas sobre providências para prevenção e controle da COVID-19, acompanhamento e controle da transmissão em unidades da rede municipal de saúde, informes sobre estoque/disponibilidade de EPIs e materiais para testes, casos registrados e estabelecimentos para transferência de doentes. A resposta foi ofertada no evento 14, apresentando os devidos esclarecimentos.

Também foi encaminhado o Ofício GAB/PJA nº 036/2020 ao Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins, em 24 de março de 2020. As requisições foram similares às feitas ao Prefeito de Arraias. A resposta foi ofertada no evento 13.

Foram também expedidas as seguintes Recomendações: (i) Recomendação nº 01-2020 (vacinação de idosos H1N1 - Pandemia Coronavírus), para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins, em 24 de março de 2020. Foi enviada com confirmação de recebimento (evento 10), e as informações pertinentes foram acostadas nos eventos 13 e 14; (ii) Recomendação IDOSOS 02-2020 para a Prefeitura do Município de Arraias, em 26 de março de 2020. Foi enviada com confirmação de recebimento (evento 10), e informações pertinentes foram acostadas no evento 14; (iii) Recomendação nº 03-2020 para a Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins, em 27 de março de 2020. Foi enviada com confirmação de recebimento (evento 10), e informações pertinentes foram acostadas no evento 13.

Ato contínuo, foram realizadas novas diligências. Em 01 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 054/2020 foi expedido à Diretora do Hospital Regional de Arraias, solicitando informações sobre a estrutura do hospital para atender pacientes com COVID-19, serviços emergenciais, necessidade de transferências e recursos públicos recebidos. A resposta sobre essas informações foi juntada no evento 24, em 15/04/2020.

Em 02 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 057/2020 foi expedido aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins, solicitando informações sobre a expedição de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia e encaminhando a Recomendação nº 004/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça. O Município de Conceição do Tocantins respondeu no evento 22, em 14/04/2020, confirmando o cumprimento da Recomendação nº 04/2020. O Município de Arraias apresentou seu Decreto de Calamidade Pública no evento 23, em 14/04/2020.

Em 03 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 058/2020 foi expedido aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins, solicitando os números de contas bancárias e agências dos Fundos Municipais de Saúde para destinação de valores de transações penais e outros acordos do Ministério Público, exclusivamente para ações de enfrentamento à COVID-19. O Município de Conceição do Tocantins respondeu no evento 20, em 13/04/2020, informando que ainda não possuía conta bancária para o Fundo Municipal de Saúde, mas que providências estavam sendo tomadas para a abertura. O Município de Arraias respondeu posteriormente no evento 30, em 30/04/2020.

Em 15 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 067/2020 foi expedido aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins, requisitando informações sobre o posicionamento dos gestores municipais em relação ao Decreto Estadual 6.083/2020, a manutenção de medidas restritivas de distanciamento e isolamento social, e sobre eventuais Planos de Contingência. O envio foi comprovado no evento 26. O Município de Conceição do Tocantins apresentou seu plano de contingência no evento 28, em 17/04/2020. O Município de Arraias apresentou seu plano de contingência no evento 29, em 17/04/2020.

Em 30 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 069/2020 foi expedido ao Prefeito Municipal de Arraias, solicitando posicionamento sobre demandas levantadas pelo Ofício nº 033/2020 da Câmara Municipal de Arraias, relativas à aquisição de respiradores, disponibilização de local para atendimento emergencial de casos de COVID-19, fiscalização do uso de máscaras e disponibilidade de materiais para testes. O envio via WhatsApp foi comprovado no evento 39. A Secretaria Municipal de Saúde de Arraias respondeu no evento 47, em 19/05/2020.

Em 04 de maio de 2020, foram expedidos o Ofício GAB/PJA nº 070/2020 aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins e o Ofício GAB/PJA nº 071/2020 à Direção do Hospital Regional de Arraias, ambos sobre informações relacionadas a ambulâncias e transporte sanitário. O envio de ambos via WhatsApp foi comprovado no evento 35. A Prefeitura de Arraias respondeu ao Ofício 70 no evento 37, em 05/05/2020, e a Prefeitura de Conceição respondeu ao Ofício 70 no evento 42, em 06/05/2020.

A Direção do Hospital Regional de Arraias respondeu ao Ofício 71 no evento 40, em 06/05/2020. Informou que o hospital possui duas ambulâncias, sendo uma de Transporte e uma de Suporte Básico, as quais recebem manutenção preventiva periodicamente e encontram-se em bom estado de conservação. O HRA não tem acesso a informações sobre o quantitativo, condições, tipo ou estrutura dos veículos disponíveis para o transporte pré-hospitalar na assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arraias. Explicou que os pacientes com suspeita de COVID-19, conforme critérios do Ministério da Saúde e da SES, são referenciados para unidades regionais como o Hospital Regional de Porto Nacional e o Hospital Geral de Palmas (Porte III) em casos moderados. Já os casos graves são encaminhados para o Hospital Geral de Palmas, que é uma unidade de referência para atendimento de casos suspeitos. O transporte inter-hospitalar é realizado nas ambulâncias da instituição, seguindo protocolos de higienização e desinfecção do Ministério da Saúde. Para pacientes que necessitam de Suporte Avançado (UTI móvel) ou UTI aérea, é solicitada uma ambulância conforme o Protocolo de Regulação da Rede Estadual. Esclareceu que não existe um serviço eventual do SAMU no município de Arraias para casos de emergências e condições e estrutura das ambulâncias. O município de Arraias não dispõe do serviço do SAMU para o atendimento das urgências e emergências e/ou transporte pré-hospitalar.

Em 14 de maio de 2020, foram expedidos o Ofício GAB/PJA nº 076/2020 ao Prefeito de Arraias e o Ofício GAB/PJA nº 077/2020 à Direção do Hospital Regional de Arraias. Os comprovantes de envio via WhatsApp estão nos eventos 45. A resposta do HRA ao Ofício 77 foi juntada no evento 67, em 02/06/2020.

Em 21 de maio de 2020, foi expedida a Recomendação Ministerial nº 05/2020 à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para que adotasse providências urgentes para melhorar a estrutura do Hospital Regional de Arraias para enfrentamento da COVID-19, incluindo entrega de 2 respiradores (hospitalar) e 1 (ambulância),

capacitação de profissionais e entrega de EPIs suficientes. O Ofício 079/2020, que encaminhava esta recomendação, foi entregue em 21/05/2020. Em 26/05/2020, foi certificado que não houve resposta da Secretaria Estadual de Saúde sobre o cumprimento desta Recomendação. Em decorrência, foi ajuizada uma Ação Civil Pública (ACP) em 27/05/2020 (evento 63). A resposta à Recomendação 05/2020 foi juntada no evento 103, em 01/07/2020.

Em 15 de junho de 2020, foi expedida a Recomendação nº 06-2020 para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins, sobre campanhas educativas. O envio com confirmação de recebimento por e-mail foi comprovado no evento 72.

Em 17 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 084-2020 para o Prefeito de Conceição do Tocantins. A resposta, sobre a manutenção das medidas preventivas de combate à COVID-19, foi juntada no evento 84, em 19/06/2020. No mesmo dia foi expedido o Ofício 085-2020 para o Prefeito de Arraias. O comprovante de recebimento foi juntado no evento 78, em 18/06/2020.

Em 18 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 086-2020 para o Prefeito de Arraias. O comprovante de envio e recebimento foi juntado no evento 83, em 19/06/2020. No mesmo dia também foi expedido o Ofício 087-2020 ao Sindicato Rural de Arraias, em razão da comunicação de um leilão de gado presencial. A resposta do Presidente do Sindicato Rural de Arraias e o comprovante de recebimento do ofício foram juntados no evento 81, em 19/06/2020. No evento 98, em 26/06/2020, foram juntadas informações sobre o adiamento do leilão.

Em 19 de junho de 2020, foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 088/2020 à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações sobre a implantação de barreiras sanitárias estaduais na divisa com Goiás (Arraias e Novo Alegre). O ofício foi entregue em 22/06/2020. Em 23/06/2020, foi certificado que não houve resposta. Uma resposta foi juntada no evento 116, em 13/07/2020.

No mesmo dia 23 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 089-2020 para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins e respectivas Secretarias Municipais de Saúde. Os comprovantes de envio e recebimento foram juntados no evento 94, em 23/06/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 107, em 03/07/2020.

Em 26 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 090-2020 para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins. Os comprovantes de envio e recebimento foram juntados no evento 99, em 29/06/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 104, em 01/07/2020.

Em 26 de junho de 2020, foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 091/2020 à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando a quantidade de insumos e kits disponíveis para exames e testagens de COVID-19 no Hospital Regional de Arraias, informações sobre laboratórios responsáveis e tempo de entrega de resultados. O ofício foi entregue em 26/06/2020. A resposta foi juntada no evento 106, em 01/07/2020.

Em 29 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 092-2020 para a Secretária Municipal de Saúde de Arraias. O comprovante de envio e recebimento foi juntado no evento 101, em 30/06/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 105, em 01/07/2020.

Em 15 de julho de 2020, foi expedido o Ofício nº 093/2020 para a Prefeitura Municipal de Arraias. Os comprovantes de envio e recebimento foram juntados nos eventos 118 e 119, em 16/07/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 123, em 20/07/2020.

Diversos outros documentos foram juntados ao procedimento, incluindo: (i) Decretos Municipais de Arraias e Conceição do Tocantins relacionados à COVID-19, como o Decreto de Calamidade Pública de Arraias (evento 23), decretos sobre funcionamento de estabelecimentos e templos religiosos (eventos 68, 69, 112), e flexibilização de setores (evento 109); (ii) Notas Técnicas conjuntas do CAOMA/CAOSAUDE MPE-TO sobre o manejo de corpos (evento 71) e orientações acerca da temporada de praia (evento 120); (iii) Portarias do

Ministério da Saúde sobre medidas de combate à COVID-19 (evento 73).

O Ministério Público solicitou apoio do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE) para viabilizar a vistoria e relatório técnico sobre a estrutura do Hospital Regional de Arraias (evento 108).

## 2. Fundamentação

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado em consonância com as atribuições do Ministério Público, especialmente em relação ao zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o artigo 129, II, da Constituição Federal. A saúde, um direito social fundamental previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição da República, é dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços.

A instauração do procedimento para acompanhamento e fiscalização das ações dos órgãos de saúde no controle e prevenção da COVID-19 foi fundamentada, conforme o Art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece o procedimento administrativo como instrumento para "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", como o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas.

O procedimento iniciou-se em um contexto de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020, e declaração de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional pela Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020. A situação no Estado do Tocantins já indicava limitação da capacidade hospitalar, deficit de unidades de terapia intensiva e leitos com ventilação mecânica, e falhas no estoque de equipamentos de proteção individual. Diante desse cenário de emergência de saúde pública, as requisições de informações aos órgãos estaduais e municipais buscaram avaliar a adequação das medidas adotadas.

As respostas aos ofícios e recomendações, como os planos de contingência apresentados pelos Municípios de Arraias (evento 29) e Conceição do Tocantins (evento 28), as informações sobre fundos de saúde (evento 30), e as respostas do Hospital Regional de Arraias (eventos 24, 67), demonstraram que os municípios e o hospital estavam adotando medidas e respondendo às solicitações do Ministério Público. Embora inicialmente a Secretaria Estadual de Saúde não tenha respondido à Recomendação nº 05/2020 (evento 62), o que levou ao ajuizamento de Ação Civil Pública (evento 63), posteriormente, informações e respostas foram fornecidas pela Secretaria Estadual de Saúde (eventos 103, 106, 116), inclusive relativas a kits de testagem e barreiras sanitárias.

A atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, como a expedição de recomendações e a solicitação de informações, visou assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, em conformidade com as diretrizes da vigilância epidemiológica (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 2º) e as competências da direção estadual do SUS (Lei nº 8.080/90, art. 17).

Ante o acompanhamento contínuo e a fiscalização das políticas públicas, e as informações colhidas que indicam a adoção de providências pelos órgãos, o arquivamento é medida que se impõe. E se fundamenta no art. 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o qual permite o arquivamento de procedimentos administrativos, especificamente aqueles não sujeitos a inquérito civil, como é o caso de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, quando o objeto esteja devidamente acompanhado ou que as questões levantadas tenham sido abordadas pelos órgãos responsáveis.

## 3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, promove o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0001851,

visto que o objetivo de acompanhamento e fiscalização das ações e providências administrativas dos órgãos públicos estaduais e municipais de saúde para controle e prevenção da proliferação do Novo Coronavírus e doença COVID-19 nos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins foi alcançado, com a coleta de informações e a adoção de medidas por parte dos órgãos competentes, conforme detalhado no relatório. A situação demandou ajuizamento de Ação Civil Pública para providências relativas ao Hospital Regional de Arraias.

Expeça-se Notificação ao(à) Secretaria Municipal de Saúde de Arraias e Conceição do Tocantins, bem como à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, na qualidade de interessados, cientificando-os preferencialmente por meio eletrônico, que caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 13, §1º e §3º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP).

Pelo próprio sistema é efetuada a Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Cópia para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

Não havendo recurso, finalize em campo próprio.

Arraias, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001851

### 1. Relatório

Cuida-se do Procedimento Administrativo nº 2020.0001851 instaurado em 24 de março de 2020 para acompanhamento e fiscalização das ações e providências administrativas dos órgãos públicos estaduais e municipais de saúde para controle e prevenção da proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins, e para fiscalizar políticas públicas pertinentes eventualmente implementadas nos referidos municípios.

Foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 034/2020 à Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, em 24 de março de 2020. Solicitava informações atualizadas sobre providências para prevenção e controle da COVID-19, acompanhamento e controle da transmissão em unidades da rede estadual (UPAs, UBSs e Hospitais), informes sobre estoque/disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (álcool gel, máscaras apropriadas, cirúrgicas, N95, luvas), aparelhos respiradores no Hospital Regional de Arraias, materiais para testes, casos registrados e estabelecimentos de saúde para transferência de pacientes de Arraias e Conceição do Tocantins. O ofício foi entregue em 24/03/2020. Em 17/04/2020, foi certificado que houve decurso de prazo sem resposta. Contudo, uma resposta foi juntada em 01/07/2020, com documentos comprobatórios.

Foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 035/2020 ao Prefeito Municipal de Arraias, em 24 de março de 2020 requisitou informações atualizadas sobre providências para prevenção e controle da COVID-19, acompanhamento e controle da transmissão em unidades da rede municipal de saúde, informes sobre estoque/disponibilidade de EPIs e materiais para testes, casos registrados e estabelecimentos para transferência de doentes. A resposta foi ofertada no evento 14, apresentando os devidos esclarecimentos.

Também foi encaminhado o Ofício GAB/PJA nº 036/2020 ao Prefeito Municipal de Conceição do Tocantins, em 24 de março de 2020. As requisições foram similares às feitas ao Prefeito de Arraias. A resposta foi ofertada no evento 13.

Foram também expedidas as seguintes Recomendações: (i) Recomendação nº 01-2020 (vacinação de idosos H1N1 - Pandemia Coronavírus), para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins, em 24 de março de 2020. Foi enviada com confirmação de recebimento (evento 10), e as informações pertinentes foram acostadas nos eventos 13 e 14; (ii) Recomendação IDOSOS 02-2020 para a Prefeitura do Município de Arraias, em 26 de março de 2020. Foi enviada com confirmação de recebimento (evento 10), e informações pertinentes foram acostadas no evento 14; (iii) Recomendação nº 03-2020 para a Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins, em 27 de março de 2020. Foi enviada com confirmação de recebimento (evento 10), e informações pertinentes foram acostadas no evento 13.

Ato contínuo, foram realizadas novas diligências. Em 01 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 054/2020 foi expedido à Diretora do Hospital Regional de Arraias, solicitando informações sobre a estrutura do hospital para atender pacientes com COVID-19, serviços emergenciais, necessidade de transferências e recursos públicos recebidos. A resposta sobre essas informações foi juntada no evento 24, em 15/04/2020.

Em 02 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 057/2020 foi expedido aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins, solicitando informações sobre a expedição de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia e encaminhando a Recomendação nº 004/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça. O Município de Conceição do Tocantins respondeu no evento 22, em 14/04/2020, confirmando o cumprimento da Recomendação nº 04/2020. O Município de Arraias apresentou seu Decreto de Calamidade Pública no evento 23, em 14/04/2020.

Em 03 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 058/2020 foi expedido aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins, solicitando os números de contas bancárias e agências dos Fundos Municipais de Saúde para destinação de valores de transações penais e outros acordos do Ministério Público, exclusivamente para ações de enfrentamento à COVID-19. O Município de Conceição do Tocantins respondeu no evento 20, em 13/04/2020, informando que ainda não possuía conta bancária para o Fundo Municipal de Saúde, mas que providências estavam sendo tomadas para a abertura. O Município de Arraias respondeu posteriormente no evento 30, em 30/04/2020.

Em 15 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 067/2020 foi expedido aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins, requisitando informações sobre o posicionamento dos gestores municipais em relação ao Decreto Estadual 6.083/2020, a manutenção de medidas restritivas de distanciamento e isolamento social, e sobre eventuais Planos de Contingência. O envio foi comprovado no evento 26. O Município de Conceição do Tocantins apresentou seu plano de contingência no evento 28, em 17/04/2020. O Município de Arraias apresentou seu plano de contingência no evento 29, em 17/04/2020.

Em 30 de abril de 2020, o Ofício GAB/PJA nº 069/2020 foi expedido ao Prefeito Municipal de Arraias, solicitando posicionamento sobre demandas levantadas pelo Ofício nº 033/2020 da Câmara Municipal de Arraias, relativas à aquisição de respiradores, disponibilização de local para atendimento emergencial de casos de COVID-19, fiscalização do uso de máscaras e disponibilidade de materiais para testes. O envio via WhatsApp foi comprovado no evento 39. A Secretaria Municipal de Saúde de Arraias respondeu no evento 47, em 19/05/2020.

Em 04 de maio de 2020, foram expedidos o Ofício GAB/PJA nº 070/2020 aos Prefeitos de Arraias e Conceição do Tocantins e o Ofício GAB/PJA nº 071/2020 à Direção do Hospital Regional de Arraias, ambos sobre informações relacionadas a ambulâncias e transporte sanitário. O envio de ambos via WhatsApp foi comprovado no evento 35. A Prefeitura de Arraias respondeu ao Ofício 70 no evento 37, em 05/05/2020, e a Prefeitura de Conceição respondeu ao Ofício 70 no evento 42, em 06/05/2020.

A Direção do Hospital Regional de Arraias respondeu ao Ofício 71 no evento 40, em 06/05/2020. Informou que o hospital possui duas ambulâncias, sendo uma de Transporte e uma de Suporte Básico, as quais recebem manutenção preventiva periodicamente e encontram-se em bom estado de conservação. O HRA não tem acesso a informações sobre o quantitativo, condições, tipo ou estrutura dos veículos disponíveis para o transporte pré-hospitalar na assistência aos pacientes acometidos pela COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Arraias. Explicou que os pacientes com suspeita de COVID-19, conforme critérios do Ministério da Saúde e da SES, são referenciados para unidades regionais como o Hospital Regional de Porto Nacional e o Hospital Geral de Palmas (Porte III) em casos moderados. Já os casos graves são encaminhados para o Hospital Geral de Palmas, que é uma unidade de referência para atendimento de casos suspeitos. O transporte inter-hospitalar é realizado nas ambulâncias da instituição, seguindo protocolos de higienização e desinfecção do Ministério da Saúde. Para pacientes que necessitam de Suporte Avançado (UTI móvel) ou UTI aérea, é solicitada uma ambulância conforme o Protocolo de Regulação da Rede Estadual. Esclareceu que não existe um serviço eventual do SAMU no município de Arraias para casos de emergências e condições e estrutura das ambulâncias. O município de Arraias não dispõe do serviço do SAMU para o atendimento das urgências e emergências e/ou transporte pré-hospitalar.

Em 14 de maio de 2020, foram expedidos o Ofício GAB/PJA nº 076/2020 ao Prefeito de Arraias e o Ofício GAB/PJA nº 077/2020 à Direção do Hospital Regional de Arraias. Os comprovantes de envio via WhatsApp estão nos eventos 45. A resposta do HRA ao Ofício 77 foi juntada no evento 67, em 02/06/2020.

Em 21 de maio de 2020, foi expedida a Recomendação Ministerial nº 05/2020 à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, para que adotasse providências urgentes para melhorar a estrutura do Hospital Regional de Arraias para enfrentamento da COVID-19, incluindo entrega de 2 respiradores (hospitalar) e 1 (ambulância),

capacitação de profissionais e entrega de EPIs suficientes. O Ofício 079/2020, que encaminhava esta recomendação, foi entregue em 21/05/2020. Em 26/05/2020, foi certificado que não houve resposta da Secretaria Estadual de Saúde sobre o cumprimento desta Recomendação. Em decorrência, foi ajuizada uma Ação Civil Pública (ACP) em 27/05/2020 (evento 63). A resposta à Recomendação 05/2020 foi juntada no evento 103, em 01/07/2020.

Em 15 de junho de 2020, foi expedida a Recomendação nº 06-2020 para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins, sobre campanhas educativas. O envio com confirmação de recebimento por e-mail foi comprovado no evento 72.

Em 17 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 084-2020 para o Prefeito de Conceição do Tocantins. A resposta, sobre a manutenção das medidas preventivas de combate à COVID-19, foi juntada no evento 84, em 19/06/2020. No mesmo dia foi expedido o Ofício 085-2020 para o Prefeito de Arraias. O comprovante de recebimento foi juntado no evento 78, em 18/06/2020.

Em 18 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 086-2020 para o Prefeito de Arraias. O comprovante de envio e recebimento foi juntado no evento 83, em 19/06/2020. No mesmo dia também foi expedido o Ofício 087-2020 ao Sindicato Rural de Arraias, em razão da comunicação de um leilão de gado presencial. A resposta do Presidente do Sindicato Rural de Arraias e o comprovante de recebimento do ofício foram juntados no evento 81, em 19/06/2020. No evento 98, em 26/06/2020, foram juntadas informações sobre o adiamento do leilão.

Em 19 de junho de 2020, foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 088/2020 à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações sobre a implantação de barreiras sanitárias estaduais na divisa com Goiás (Arraias e Novo Alegre). O ofício foi entregue em 22/06/2020. Em 23/06/2020, foi certificado que não houve resposta. Uma resposta foi juntada no evento 116, em 13/07/2020.

No mesmo dia 23 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 089-2020 para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins e respectivas Secretarias Municipais de Saúde. Os comprovantes de envio e recebimento foram juntados no evento 94, em 23/06/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 107, em 03/07/2020.

Em 26 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 090-2020 para as Prefeituras de Arraias e Conceição do Tocantins. Os comprovantes de envio e recebimento foram juntados no evento 99, em 29/06/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 104, em 01/07/2020.

Em 26 de junho de 2020, foi expedido o Ofício GAB/PJA nº 091/2020 à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando a quantidade de insumos e kits disponíveis para exames e testagens de COVID-19 no Hospital Regional de Arraias, informações sobre laboratórios responsáveis e tempo de entrega de resultados. O ofício foi entregue em 26/06/2020. A resposta foi juntada no evento 106, em 01/07/2020.

Em 29 de junho de 2020, foi expedido o Ofício 092-2020 para a Secretária Municipal de Saúde de Arraias. O comprovante de envio e recebimento foi juntado no evento 101, em 30/06/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 105, em 01/07/2020.

Em 15 de julho de 2020, foi expedido o Ofício nº 093/2020 para a Prefeitura Municipal de Arraias. Os comprovantes de envio e recebimento foram juntados nos eventos 118 e 119, em 16/07/2020. A resposta a este ofício foi juntada no evento 123, em 20/07/2020.

Diversos outros documentos foram juntados ao procedimento, incluindo: (i) Decretos Municipais de Arraias e Conceição do Tocantins relacionados à COVID-19, como o Decreto de Calamidade Pública de Arraias (evento 23), decretos sobre funcionamento de estabelecimentos e templos religiosos (eventos 68, 69, 112), e flexibilização de setores (evento 109); (ii) Notas Técnicas conjuntas do CAOMA/CAOSAUDE MPE-TO sobre o manejo de corpos (evento 71) e orientações acerca da temporada de praia (evento 120); (iii) Portarias do

Ministério da Saúde sobre medidas de combate à COVID-19 (evento 73).

O Ministério Público solicitou apoio do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE) para viabilizar a vistoria e relatório técnico sobre a estrutura do Hospital Regional de Arraias (evento 108).

## 2. Fundamentação

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado em consonância com as atribuições do Ministério Público, especialmente em relação ao zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o artigo 129, II, da Constituição Federal. A saúde, um direito social fundamental previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição da República, é dever do Estado, garantida por políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços.

A instauração do procedimento para acompanhamento e fiscalização das ações dos órgãos de saúde no controle e prevenção da COVID-19 foi fundamentada, conforme o Art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece o procedimento administrativo como instrumento para "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", como o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas.

O procedimento iniciou-se em um contexto de declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11/03/2020, e declaração de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional pela Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020. A situação no Estado do Tocantins já indicava limitação da capacidade hospitalar, deficit de unidades de terapia intensiva e leitos com ventilação mecânica, e falhas no estoque de equipamentos de proteção individual. Diante desse cenário de emergência de saúde pública, as requisições de informações aos órgãos estaduais e municipais buscaram avaliar a adequação das medidas adotadas.

As respostas aos ofícios e recomendações, como os planos de contingência apresentados pelos Municípios de Arraias (evento 29) e Conceição do Tocantins (evento 28), as informações sobre fundos de saúde (evento 30), e as respostas do Hospital Regional de Arraias (eventos 24, 67), demonstraram que os municípios e o hospital estavam adotando medidas e respondendo às solicitações do Ministério Público. Embora inicialmente a Secretaria Estadual de Saúde não tenha respondido à Recomendação nº 05/2020 (evento 62), o que levou ao ajuizamento de Ação Civil Pública (evento 63), posteriormente, informações e respostas foram fornecidas pela Secretaria Estadual de Saúde (eventos 103, 106, 116), inclusive relativas a kits de testagem e barreiras sanitárias.

A atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, como a expedição de recomendações e a solicitação de informações, visou assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, em conformidade com as diretrizes da vigilância epidemiológica (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 2º) e as competências da direção estadual do SUS (Lei nº 8.080/90, art. 17).

Ante o acompanhamento contínuo e a fiscalização das políticas públicas, e as informações colhidas que indicam a adoção de providências pelos órgãos, o arquivamento é medida que se impõe. E se fundamenta no art. 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o qual permite o arquivamento de procedimentos administrativos, especificamente aqueles não sujeitos a inquérito civil, como é o caso de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, quando o objeto esteja devidamente acompanhado ou que as questões levantadas tenham sido abordadas pelos órgãos responsáveis.

## 3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, promove o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0001851,

visto que o objetivo de acompanhamento e fiscalização das ações e providências administrativas dos órgãos públicos estaduais e municipais de saúde para controle e prevenção da proliferação do Novo Coronavírus e doença COVID-19 nos Municípios de Arraias e Conceição do Tocantins foi alcançado, com a coleta de informações e a adoção de medidas por parte dos órgãos competentes, conforme detalhado no relatório. A situação demandou ajuizamento de Ação Civil Pública para providências relativas ao Hospital Regional de Arraias.

Expeça-se Notificação ao(à) Secretaria Municipal de Saúde de Arraias e Conceição do Tocantins, bem como à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, na qualidade de interessados, cientificando-os preferencialmente por meio eletrônico, que caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias (art. 13, §1º e §3º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP).

Pelo próprio sistema é efetuada a Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos para homologação, conforme preconiza o art. 12 da Resolução n.º 174/2017/CNMP.

Cópia para publicação no Diário Oficial do MPE-TO.

Não havendo recurso, finalize em campo próprio.

Arraias, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4757/2025

Procedimento: 2025.0006569A

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; bem como o disposto na Resolução CSMP/TO nº 005/2018,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de assegurar aos estudantes e profissionais da educação condições adequadas de frequência, permanência e qualidade no ambiente escolar, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a denúncia noticiando possíveis irregularidades na Unidade Escolar Lúcia Sales Pereira Ramos, relacionadas à substituição indevida de profissionais por menores aprendizes, cuidadores e servidores readaptados em atividades docentes, além de relatos sobre assédio moral, consumo irregular da merenda escolar pela equipe diretiva, acesso indevido às câmeras de segurança por servidores em celulares particulares e ausências frequentes da direção escolar;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 726/2025 – 10ª PJC, a Secretaria Municipal de Educação de Palmas encaminhou informações meramente declaratórias, sem a juntada de documentos comprobatórios (tais como relatórios circunstanciados, registros internos, relatórios técnicos-pedagógicos e normativas), o que reforça a necessidade de apuração mais aprofundada;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 1021/2025 – 10ª PJC, reiterando a necessidade de encaminhamento de documentos comprobatórios sobre os fatos narrados, estando o mesmo ainda pendente de resposta;

**RESOLVE:**

I – INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório nº 2025.0006569A, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades na gestão da Unidade Escolar Lúcia Sales Pereira Ramos, em especial quanto à substituição irregular de profissionais, práticas de assédio moral, consumo indevido de merenda escolar, uso irregular das câmeras de segurança e ausência de direção escolar.

II – DETERMINAR:

- a) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração deste Procedimento Preparatório e encaminhando cópia da presente Portaria, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
- b) Proceda-se à imediata entrega do Ofício nº 1021/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de

Palmas, reiterando a requisição de informações e documentos comprobatórios já detalhados, fixando prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

c) Após, aguarde-se o retorno das diligências para deliberação sobre as medidas subsequentes.

III – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4756/2025**

Procedimento: 2024.0011428

EMENTA: Direito à educação. Atendimento educacional especializado. Estudante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED) na disponibilização de cuidador, na efetiva inclusão escolar e na elaboração e encaminhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI). Requisições ministeriais expedidas e reiteradas, sendo a última ainda pendente de encaminhamento.

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República; na Lei nº 8.625/1993; na Lei nº 7.347/1985; e nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, previsto nos arts. 205 e 208, inciso III, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53 e 54 da Lei nº 8.069/1990) consagra a proteção integral e a prioridade absoluta, impondo ao Estado a obrigação de garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito à educação inclusiva em todos os níveis, vedando práticas segregatórias e assegurando suporte adequado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada em 25/09/2024 por genitora de estudante de 04 anos, matriculado no CMEI Juscéia Garbelini e diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), relatando ausência de cuidador qualificado, alimentação inadequada, exclusão de atividades pedagógicas, inexistência de PEI e episódios de descaso no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a responsável legal voltou a procurar esta Promotoria em diversas oportunidades (novembro/2024, fevereiro/2025 e abril/2025), informando que o estudante continua sem acesso a cuidador qualificado, sem PEI elaborado e com infrequência escolar decorrente da omissão da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios nº 511/2024, nº 44/2025, nº 306/2025 e nº 729/2025 – 10ª PJC, requisitando informações e providências à SEMED, sem retorno adequado ou em desacordo com a realidade relatada pela genitora;

CONSIDERANDO que, em 27/06/2025, a SEMED encaminhou o Ofício nº 2019/2025/GAB/SEMED, informando a elaboração do PEI, mas, em contato posterior com esta Promotoria (01/09/2025), a responsável legal confirmou que o documento não foi elaborado nem entregue à família;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 1039/2025 – 10ª PJC, requisitando providências adicionais à SEMED, encontrando-se dentro do prazo para resposta, não configurando até o momento descumprimento;

CONSIDERANDO que os fatos relatados, se confirmados, configuram violação ao direito fundamental à educação inclusiva e acessível, além de descumprimento de normas constitucionais, legais e internacionais de proteção à criança com deficiência;

RESOLVO:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 2025.0011428, com a finalidade de apurar as supostas omissões da Secretaria Municipal de Educação de Palmas (SEMED) quanto ao atendimento educacional especializado de estudante com diagnóstico de TEA, matriculado no CMEI Juscéia Garbelini.

II – DETERMINAR:

- a) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e remetendo-se cópia desta portaria, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO;
- b) Providencie-se a expedição do Ofício nº 1039/2025 – 10ª PJC, ainda pendente, reiterando a necessidade de imediata elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante, com comprovação de entrega à família, além das demais informações já solicitadas nos expedientes anteriores;
- c) Publique-se extrato da instauração no Diário Oficial do MPTO;
- d) Após o retorno das informações, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4763/2025

Procedimento: 2025.0006636



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público); e considerando que o prazo para a conclusão do procedimento - Notícia de Fato nº 2025.0006636 - está prestes a findar, não comportando mais prorrogação, e ainda com diligências pendentes:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: : Acompanhar a possível situação de vulnerabilidade social do idoso P. R., de 74 anos de idade, que se recusa a morar com filhos e ou em Instituição de Longa Permanência, bem como a sua capacidade física e mental para gerir seus bens.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).
3. Determinação das diligências: aguarda-se a resposta dos ofícios já expedidos para à Secretaria Municipal de Ação Social, CREAS e ao Conselho Municipal do Idoso, Centro Interdisciplinar CI, Secretaria Municipal de Ação Social, CREAS e Detran/TO.
4. Designo a analista ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4767/2025

Procedimento: 2025.0005332

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2025.0005332, de modo a apurar possíveis irregularidades no Residencial Maria Olívia Carlesse, sob responsabilidade do Governo do Estado do Tocantins, consistentes na ocupação, desocupação e destinação das unidades habitacionais e suposta doação indevida de apartamentos a parentes de agentes públicos, em afronta à política pública habitacional;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais: oficie-se à Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional (SECIHD), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (I) informe quais foram os critérios utilizados para seleção dos beneficiários do Residencial Maria Olívia Carlesse; (II) preste esclarecimentos sobre a alegada desocupação ou ocupação irregular dos apartamentos 401, 402 e 404 do Bloco A, 302 do Bloco B, 102 e 201 do Bloco C, 101 do Bloco D e 404 do Bloco E; (III) informe se existe, no âmbito desta Secretaria, procedimento de fiscalização e acompanhamento da ocupação das unidades habitacionais após a entrega; (IV) encaminhe a relação nominal dos beneficiários contemplados, com a indicação da respectiva unidade habitacional e situação atual de ocupação de cada apartamento e; (V) esclareça se algum familiar de agente público, notadamente do ex-Governador Mauro Carlesse e de Deputados Federais, foi contemplado com a doação de unidades habitacionais no Residencial Maria Olívia;

4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0010283

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da Decisão de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0010283 (Protocolos nº 07010719419202444 e 07010719608202417), instaurado para apurar suposta contratação irregular de servidores ocupantes do cargo de biomédico em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público do Quadro da Saúde de Palmas, realizado em 2024. Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

No caso de interposição de recurso, deverá ser encaminhado ao Ministério Público por meio do protocolo online no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/portal/online-protocol/?tab=manifestation>

A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2024.0010492, instaurado para apurar a suposta perturbação de sossego causada pelo estabelecimento Espaço Topázio, localizado na quadra 1506 sul, alameda 15, em Palmas.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0013704, foi instaurada a partir de uma manifestação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público. A denúncia alega que unidades habitacionais do Residencial Santo Amaro, em Palmas, estão sendo alugadas e vendidas de forma irregular.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES  
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4755/2025

Procedimento: 2025.0013652

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que J.A.R. necessita de cirurgia geral de hernioplastia inguinal/crural (unilateral), com data de inserção no sistema SIGLE no dia 06/11/2024 com classificação baixa.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a demora no fornecimento de procedimento cirúrgico ao paciente usuário do SUS – J.A.R.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES  
INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4754/2025

Procedimento: 2025.0013811

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que M.I.S.D.D. necessita de consulta em cirurgia ortopédica ombros e medicamentos de uso contínuo não fornecido pelo SUS ainda.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de consulta em cirurgia e medicamentos a paciente usuária do SUS – M.I.S.D.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeio a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Núcleo Técnico Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;
7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920263 - INTIMAÇÃO DE INTERESSADO ANÔNIMO - EDITAL**

Procedimento: 2021.0003793

### **EDITAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 27ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a(o) noticiante ANNE KALYNNY DA SILVA ARAUJO da Notícia de Fato – Protocolo nº 07010586238202344 acerca da Promoção de Arquivamento dos referidos autos.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 27ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

### **Anexos**

[Anexo I - document.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7871a311e6d4eec1a795185cd1279895](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7871a311e6d4eec1a795185cd1279895)

MD5: 7871a311e6d4eec1a795185cd1279895

Palmas, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0007303

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Matheus Adolfo dos Santos da Silva, em atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e:

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º parágrafo único alínea “c” do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo deliberação, formulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Planos Municipais Decenais aprovados pelo CMDCA devem ser revisados periodicamente e incorporados às propostas de Leis Orçamentárias;

CONSIDERANDO que esse ano de 2025 temos a elaboração dos Planos Plurianuais Municipais que devem contemplar (com a “prioridade absoluta” assegurada pela Lei e pela CF) algumas das metas estabelecidas

pelos diversos Planos Decenais de Atendimento aprovados pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a orientação da Recomendação n. 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que sugere que os membros do Ministério Público acompanhem a elaboração das leis orçamentárias e sua execução, assegurando a compatibilidade com os planos e deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tanto o CMDCA quanto os Conselho Tutelar (art. 136, inciso IX do ECA) devem participar ativamente desse processo de elaboração das propostas de Leis Orçamentárias para que possamos ter políticas públicas consistentes e capazes de prevenir e enfrentar os problemas que afetam a qualidade de vida das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o planejamento é uma das funções essenciais da governança no setor público, por meio dele são definidas as estratégias e rumos que se deseja atingir, e que planejar é essencial para organizar e orientar a atuação da administração pública, de modo que se tenha clareza quanto aos objetivos, ações e metas a serem realizadas a curto, médio ou longo prazo;

CONSIDERANDO que o ano de 2025 marca o ano de elaboração dos novos PPAs municipais, que terão vigência de 2026 a 2029, sendo este plano crucial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades específicas da população local, além disso, um planejamento bem elaborado permitirá que os municípios identifiquem suas prioridades, aloquem recursos de forma eficiente e implementem ações que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a deliberação do CMDCA (que é um órgão de “Estado”, com competência para formular a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente), “vincula” a gestão pública, que precisa contemplar, no orçamento, os recursos necessários para sua implementação (vide decisão do STJ nesse sentido). Os “Planos Decenais de Atendimento” aprovados pelo CMDCA retratam a política municipal a ser adotada pelo Executivo, e para serem implementados, precisam ser incorporados ao orçamento;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n. 2025.0007303 em 12/05/2025, com o objetivo de fiscalizar a elaboração e execução das leis orçamentárias do Município de Juarina/TO, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que foi enviado o Ofício n. 1078/2025-CESI VI-PRM04CLN ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Juarina, solicitando informações sobre as providências para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029;

CONSIDERANDO a resposta do CMDCA de Juarina, por meio do Ofício nº 021/2025/CMDCA-Juarina, que informou ter tido representação na Audiência Pública Municipal em 16 de julho de 2025, e que o conselho está construindo ações para serem repassadas à comissão organizadora do PPA. O CMDCA também declarou que se reunirá em agosto para discutir o planejamento estratégico para adquirir recursos através do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), pois Juarina já possui o fundo, mas ainda não recebeu doações;

RESOLVE,

RECOMENDAR: ao Prefeito de JUARINA, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º INCORPORE as ações e metas previstas nos planos decenais elaborados pelo CMDCA, às propostas de Leis Orçamentárias, a começar pelo PPA, em consonância com a “garantia de prioridade” preconizada pelo art. 4º, parágrafo único do ECA, que frisa a “preferência na elaboração e execução de políticas públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos”;

2º ASSEGURE a participação social na elaboração do Plano Plurianual Municipal, podendo ser realizadas,

neste intento, audiências e consultas públicas, inclusive com a utilização de plataformas digitais;

3º COMPROVE a efetiva participação do CMDCA e do Conselho Tutelar no processo de elaboração do PPA 2026-2029;

4º OFICIE ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, na época de elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que tais órgãos possam manifestar-se no âmbito de suas atribuições, antes de o projeto ser remetido à Câmara de Vereadores;

5º PRESTE ao Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, informações e documentos pertinentes ao atendimento da presente.

Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

Adverte-se que a omissão na resposta será interpretada como recusa ao cumprimento da Recomendação. O não cumprimento poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Envie-se cópia da presente ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos, este para conhecimento.

Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011587

### **I. RESUMO**

O presente Procedimento Administrativo nº 2023.0011587 foi instaurado a partir de uma Notícia de Fato originada pelo CREAS de Colinas do Tocantins, que relatou uma possível situação de maus-tratos contra o idoso J. C. da S.

Conforme a Notícia de Fato, o idoso, que é tetraplégico e tem dificuldade de locomoção da parte do tronco para baixo, estaria sendo negligenciado por sua companheira, Vera Lúcia Alves Maria da Silva.

No decorrer do procedimento, foi expedido ofício à Delegacia Regional de Polícia Civil para que verificasse se havia sido instaurado algum procedimento para investigar a situação. Em resposta, a Polícia Civil informou que um boletim de ocorrência (BO nº 92817/2023) havia sido registrado e que agentes foram enviados para apurar a denúncia.

Nesse sentido, consta que a Polícia Civil visitou a residência e encontrou o Sr. Juracy bem alimentado e higienizado. Ele afirmou que, apesar de não ser tão bem cuidado quanto gostaria, estava satisfeito e desejava permanecer com sua companheira. Diante disso, a Polícia Civil determinou o arquivamento do BO por atipicidade dos fatos (evento 4).

Por sua vez, o CREAS, em seu relatório (evento 5), destacou que o Sr. Juracy havia confirmado as agressões sofridas por Vera Lúcia, que o obrigava a pedir dinheiro na frente de um banco. O CREAS tentou intervir, mas a companheira do idoso a impediu de fazer o acompanhamento adequado, e ele se recusava a ser atendido.

Em uma visita mais recente efetivada pelo CREAS, realizada em 22 de julho de 2025 (evento 9), foi constatado que a Sra. Vera Lúcia havia se mudado e que não morava mais com o Sr. Juracy há aproximadamente seis meses. O idoso agora reside com um cuidador particular chamado João Lucas, que ele contratou para ajudá-lo. Os irmãos do Sr. Juracy têm fornecido apoio financeiro. Segundo o relatório, o idoso está com "boa aparência, comunicativo e alegre" e afirmou que não tem interesse em retomar a relação com sua ex-companheira.

É o relato necessário.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A intervenção do Ministério Público foi iniciada para proteger o Sr. J. C. Da S de uma possível situação de maus-tratos. As diligências foram realizadas para apurar a situação de vulnerabilidade e garantir o bem-estar do idoso.

Ao que consta, a demanda foi resolvida de forma satisfatória, perdendo seu objeto, uma vez que a Sra. Vera Lúcia não reside mais com o Sr. Juracy. O idoso agora vive com um cuidador e conta com o suporte de seus familiares.

O relatório mais recente do CREAS confirma que o Sr. Juracy não se encontra mais em situação de violação de direitos.

Conforme a Resolução CSMP nº 005/2018, o arquivamento é a medida apropriada quando não há mais a necessidade de intervenção do órgão. O caso já não apresenta uma situação de risco que exija a continuidade da ação ministerial.

Portanto, em face da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, e considerando a perda de objeto da demanda, determino o arquivamento do presente procedimento.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que a intervenção do Ministério Público não é mais necessária, pois a situação que a motivou foi solucionada, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo. Na oportunidade, determino:

- (a) a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPETO);
- (b) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme preceitua o art. 27 da Resolução N<sup>o</sup> 005/2018;
- (c) oficie-se a 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça acerca do arquivamento uma vez que a demanda tratou de possível crime contra pessoa idosa, subsistindo a possibilidade de se requisitar inquérito policial;
- (d) oficie-se ainda a 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins acerca do arquivamento, considerando sua tutela perante as pessoas com deficiência.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0007302A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Matheus Adolfo dos Santos da Silva, em atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e:

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º parágrafo único alínea “c” do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo deliberação, formulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Planos Municipais Decenais aprovados pelo CMDCA devem ser revisados periodicamente e incorporados às propostas de Leis Orçamentárias;

CONSIDERANDO que esse ano de 2025 temos a elaboração dos Planos Plurianuais Municipais que devem contemplar (com a “prioridade absoluta” assegurada pela Lei e pela CF) algumas das metas estabelecidas

pelos diversos Planos Decenais de Atendimento aprovados pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a orientação da Recomendação n. 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que sugere que os membros do Ministério Público acompanhem a elaboração das leis orçamentárias e sua execução, assegurando a compatibilidade com os planos e deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tanto o CMDCA quanto os Conselho Tutelar (art. 136, inciso IX do ECA) devem participar ativamente desse processo de elaboração das propostas de Leis Orçamentárias para que possamos ter políticas públicas consistentes e capazes de prevenir e enfrentar os problemas que afetam a qualidade de vida das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o planejamento é uma das funções essenciais da governança no setor público, por meio dele são definidas as estratégias e rumos que se deseja atingir, e que planejar é essencial para organizar e orientar a atuação da administração pública, de modo que se tenha clareza quanto aos objetivos, ações e metas a serem realizadas a curto, médio ou longo prazo;

CONSIDERANDO que o ano de 2025 marca o ano de elaboração dos novos PPAs municipais, que terão vigência de 2026 a 2029, sendo este plano crucial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades específicas da população local, além disso, um planejamento bem elaborado permitirá que os municípios identifiquem suas prioridades, aloquem recursos de forma eficiente e implementem ações que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a deliberação do CMDCA (que é um órgão de “Estado”, com competência para formular a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente), “vincula” a gestão pública, que precisa contemplar, no orçamento, os recursos necessários para sua implementação (vide decisão do STJ nesse sentido). Os “Planos Decenais de Atendimento” aprovados pelo CMDCA retratam a política municipal a ser adotada pelo Executivo, e para serem implementados, precisam ser incorporados ao orçamento;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n. 2025.0007302A em 12/05/2025, com o objetivo de fiscalizar a elaboração e execução das leis orçamentárias do Município de Bernardo Sayão/TO, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que foram expedidos os ofícios nº 1075/2025-CESI VI PRM04CLN e nº 1076/2025-CESI VI PRM04CLN para solicitar informações sobre o Plano Plurianual 2026-2029 à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Bernardo Sayão, respectivamente

RESOLVE,

RECOMENDAR: ao Prefeito de BERNARDO SAYÃO, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º INCORPORE as ações e metas previstas nos planos decenais elaborados pelo CMDCA, às propostas de Leis Orçamentárias, a começar pelo PPA, em consonância com a “garantia de prioridade” preconizada pelo art. 4º, parágrafo único do ECA, que frisa a “preferência na elaboração e execução de políticas públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos”;

2º ASSEGURE a participação social na elaboração do Plano Plurianual Municipal, podendo ser realizadas, neste intento, audiências e consultas públicas, inclusive com a utilização de plataformas digitais;

3º COMPROVE a efetiva participação do CMDCA e do Conselho Tutelar no processo de elaboração do PPA 2026-2029;

4º OFICIE ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, na época de elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que tais órgãos possam manifestar-se no âmbito de suas atribuições, antes de o projeto ser remetido à Câmara de Vereadores;

5º PRESTE ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos pertinentes ao atendimento da presente.

Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

Adverte-se que a omissão na resposta será interpretada como recusa ao cumprimento da Recomendação. O não cumprimento poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Envie-se cópia da presente ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos, este para conhecimento.

Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2025.0007260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Matheus Adolfo dos Santos da Silva, em atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, na defesa dos interesses da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei n.º 8.625/93, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar n.º 75/93, especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e:

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do art. 201, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º parágrafo único alínea “c” do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º. 8.069 de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo deliberação, formulação, acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que os Planos Municipais Decenais aprovados pelo CMDCA devem ser revisados periodicamente e incorporados às propostas de Leis Orçamentárias;

CONSIDERANDO que esse ano de 2025 temos a elaboração dos Planos Plurianuais Municipais que devem contemplar (com a “prioridade absoluta” assegurada pela Lei e pela CF) algumas das metas estabelecidas

pelos diversos Planos Decenais de Atendimento aprovados pelo CMDCA;

CONSIDERANDO a orientação da Recomendação n. 33/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que sugere que os membros do Ministério Público acompanhem a elaboração das leis orçamentárias e sua execução, assegurando a compatibilidade com os planos e deliberações dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tanto o CMDCA quanto os Conselho Tutelar (art. 136, inciso IX do ECA) devem participar ativamente desse processo de elaboração das propostas de Leis Orçamentárias para que possamos ter políticas públicas consistentes e capazes de prevenir e enfrentar os problemas que afetam a qualidade de vida das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o planejamento é uma das funções essenciais da governança no setor público, por meio dele são definidas as estratégias e rumos que se deseja atingir, e que planejar é essencial para organizar e orientar a atuação da administração pública, de modo que se tenha clareza quanto aos objetivos, ações e metas a serem realizadas a curto, médio ou longo prazo;

CONSIDERANDO que o ano de 2025 marca o ano de elaboração dos novos PPAs municipais, que terão vigência de 2026 a 2029, sendo este plano crucial para garantir que as políticas públicas atendam às necessidades específicas da população local, além disso, um planejamento bem elaborado permitirá que os municípios identifiquem suas prioridades, aloquem recursos de forma eficiente e implementem ações que promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a deliberação do CMDCA (que é um órgão de “Estado”, com competência para formular a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente), “vincula” a gestão pública, que precisa contemplar, no orçamento, os recursos necessários para sua implementação (vide decisão do STJ nesse sentido). Os “Planos Decenais de Atendimento” aprovados pelo CMDCA retratam a política municipal a ser adotada pelo Executivo, e para serem implementados, precisam ser incorporados ao orçamento;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n. 2025.0007260 em 12/05/2025, com o objetivo de fiscalizar a elaboração e execução das leis orçamentárias do Município de Colinas do Tocantins/TO, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO o envio do Ofício n. 1175/2025-CESI VI-PRM04CLN à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, requisitando, no prazo de 30 dias, o envio do anexo “Orçamento Criança e Adolescente” do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, além de informações sobre a receita e execução de despesas do Fundo da Infância e Adolescência (FIA);

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, através do Ofício nº 21/2025, solicitando dilação de prazo para o atendimento integral das requisições, alegando que o Município está em processo de regularização do fundo, com reuniões agendadas para alinhar as ações necessárias;

RESOLVE,

RECOMENDAR: ao Prefeito de Colinas do Tocantins, a adoção, em caráter de urgência, das seguintes providências:

1º INCORPORE as ações e metas previstas nos planos decenais elaborados pelo CMDCA, às propostas de Leis Orçamentárias, a começar pelo PPA, em consonância com a “garantia de prioridade” preconizada pelo art. 4º, parágrafo único do ECA, que frisa a “preferência na elaboração e execução de políticas públicas” e na “destinação privilegiada de recursos públicos”;

2º ASSEGURE a participação social na elaboração do Plano Plurianual Municipal, podendo ser realizadas, neste intento, audiências e consultas públicas, inclusive com a utilização de plataformas digitais;

3º COMPROVE a efetiva participação do CMDCA e do Conselho Tutelar no processo de elaboração do PPA 2026-2029;

4º OFICIE ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, na época de elaboração da Lei Orçamentária, para que tais órgãos possam manifestar-se no âmbito de suas atribuições, antes de o projeto ser remetido à Câmara de Vereadores;

5º PRESTE ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, informações e documentos pertinentes ao atendimento da presente.

Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS.

Adverte-se que a omissão na resposta será interpretada como recusa ao cumprimento da Recomendação. O não cumprimento poderá ensejar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para assegurar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Envie-se cópia da presente ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos, este para conhecimento.

Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0011872

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata supostos abusos do Município de Lagoa da Confusão/TO e da Secretaria Municipal de Saúde, destacando que o farmacêutico agora faz parto e que postou que está acompanhado um parto. Isto prova que o farmacêutico continua fazendo o serviço de técnico de enfermagem e os pacientes de cobaia para o aprendizado dele e nem os médicos e nem o secretário de saúde fala nada.

Como prova do alegado encaminhou um *print* da tela de *WhatsApp* em que aparece o farmacêutico acompanhado de outros profissionais da saúde em uma fotografia, junto com os genitores e um bebê.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente notícia de fato foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata, em suma, que o farmacêutico hospitalar do município de Lagoa da Confusão/TO agora faz parto e que realizou uma postagem na qual consta que ele estava acompanhando um parto e que isto prova que ele continua fazendo o serviço de técnico de enfermagem, fazendo os pacientes de cobaia e que nem os médicos nem o secretário de saúde fala nada. Como prova do alegado encaminhou um *print* da tela de *WhatsApp* em que aparece o farmacêutico acompanhado de outros profissionais da saúde em uma fotografia, junto com os genitores e um bebê.

Inicialmente cumpre salientar que o *print* da tela de *WhatsApp* apresentada pelo denunciante não comprova os fatos alegados pelo denunciante, uma vez que retrata profissionais de saúde e uma família no pós-parto.

Ademais, após a realização de diligências administrativas, verificou-se que o farmacêutico citado na denúncia é o farmacêutico hospitalar, cadastrado no CNES 2680327, do Hospital de Pequeno Porte Bartolomeu Bandeira Barros e que compõe o Núcleo de Segurança ao Paciente do hospital, no qual é de sua responsabilidade a verificação da segurança e qualidade da prestação de assistência ao paciente, na verificação de possíveis irregularidades, a qual se faz necessária na rotina do profissional de estar muitas vezes visitando todos os departamentos na prestação a assistência aos cuidados do paciente (seja na sala de emergência ou na classificação de risco e outros), cujas visitas servem para auxiliar na implementação de protocolos de segurança, monitorando possíveis erros de medicação, desenvolvendo planos de contingência e auditoria de processos.

Importante destacar que farmacêutico hospitalar desempenha um papel fundamental na assistência à saúde, dentre as diversas atribuições, faz parte do seu trabalho avaliar e acompanhar a terapêutica, dispensação de medicamentos, realizar orientações sobre o uso correto dos medicamentos, realizar o monitoramento de reações adversas, bem como no desenvolvimento de planos de tratamento personalizados. Além de atuar no suporte clínico na consultoria para médicos e enfermeiros, na interpretação de resultados laboratoriais e no desenvolvimento de protocolos clínicos.

Outrossim, conforme disposto no art. 3º da Resolução CFF n. 730 de 28/07/2022, o farmacêutico no desempenho de suas atribuições nos serviços de saúde exerce funções clínicas, administrativas, consultivas, de pesquisa e educativas.

Ademais, no ambiente hospitalar, o farmacêutico desempenha um papel importante na garantia da segurança e eficácia do tratamento farmacológico aos pacientes. Isso engloba diversas responsabilidades, como

dispensação de medicamentos, farmacovigilância, participação em comissões terapêuticas, trabalho de farmácia clínica, gerenciamento de medicamentos e educação continuada a profissionais de saúde e pacientes. Também pode atuar no centro cirúrgico, sendo este o profissional responsável pelos medicamentos e materiais que serão utilizados nos procedimentos cirúrgicos, fazendo o controle dos medicamentos e materiais utilizados, garantindo assim suporte necessário à equipe médica durante as cirurgias.

Tecidas tais considerações e diante do que foi relado pelo denunciante, não foi possível verificar nenhuma irregularidade praticada pelo farmacêutico citado na denúncia, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Assim, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia dos noticiantes acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenham interesse, poderão recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema INTEGRAR-E, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920266 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA PRELIMINAR

Procedimento: 2025.0012091A

Trata-se de notícia de fato n. 2025.0012091A, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo:

*“Solicita a realização de uma auditoria detalhada nos contratos de emprego do município de Lagoa da Confusão. Observa-se que diversos contratos foram encerrados, mas os funcionários continuam exercendo suas funções sem receber os devidos pagamentos. Essa situação sugere a utilização desses trabalhadores para práticas de “voto de cabresto” nas eleições de 2026, o que é inaceitável. Além disso, é imprescindível uma auditoria nos recursos humanos da administração municipal, a fim de garantir a transparência e a legalidade nas relações de trabalho. Essa prática não apenas compromete os direitos dos trabalhadores, mas também fere os princípios da democracia e da justiça social”.*

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se desincumbiu de informar os nomes dos supostos servidores que mesmo após terem os contratos encerrados continuam exercendo suas funções sem receberem seus proventos, não informou quais cargos os servidores exercem e nem a lotação de cada um deles.

Assim, resta inviabilizado o início das investigações, tendo em vista a falta de elementos básicos que fundamentem o início de uma apuração.

Desta maneira, considerando o fato de que a denúncia é genérica e sem nenhum elemento de provas, deve ser notificado o(a) denunciante para complementar as alegações apresentadas, razão pela qual determino:

Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento: (a) informe os nomes supostos servidores que mesmo após terem os contratos encerrados continuam, em tese, exercendo suas funções sem receberem seus proventos; b) informe quais cargos estes servidores exercem; c) qual é a lotação de cada servidor; d) qual a data que os contratos foram encerrados e desde quando os servidores estão trabalhando sem receber.

Cumpra-se.

Cristalândia, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000030

Procedimento n.º 2025.0000030

Natureza: Procedimento Preparatório

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório n.º 2025.0000030, convertido a partir de Notícia de Fato, instaurado visando apurar supostas irregularidades nas Dispensas de Licitação nº 001/2025 e nº 002/2025, promovidas pela Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

Na notícia de fato que deu início às averiguações, o denunciante anônimo, que encaminhou manifestação via ouvidoria em 06 de janeiro de 2025, informou sobre duas possíveis irregularidades :

- a) o prazo para apresentação de propostas, de 02/01/2025 a 06/01/2025, teria sido exíguo, pois abrangeu um fim de semana, o que poderia ter dificultado a participação de interessados ; e
- b) um dos objetos licitados, referente à "confecção de folha de pagamento", seria desnecessário, pois o serviço poderia ser realizado por servidores do quadro permanente da Casa de Leis.

Os relatos vieram acompanhados de cópia do Diário Oficial do Município de Babaçulândia com a publicação dos avisos de dispensa.

Inicialmente, foi expedido ofício à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos. Diante da ausência de resposta, a diligência foi reiterada por meio do Ofício nº 1135/2025-SEC-PJ Filadélfia. Posteriormente, para aprofundamento da apuração, a Notícia de Fato foi convertida no presente Procedimento Preparatório (Evento 7).

A resposta veio no Evento 8, quando a Câmara Municipal de Babaçulândia apresentou os processos de dispensa na íntegra, contratos e notas de empenho. Na oportunidade, justificou a necessidade da contratação externa em razão de a única servidora efetiva do quadro de funcionários da Câmara, Sra. Camila Sousa Barros, estar cedida, com ônus para o requisitante, à Prefeitura Municipal de Babaçulândia, conforme ofício de solicitação do Chefe do Poder Executivo e a respectiva portaria de cessão.

É o relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser arquivado.

Dispõe o art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Estabelece também o art. 22 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

A apuração realizada foi suficiente para elucidar os fatos e afastar os indícios de irregularidades inicialmente noticiados.

Primeiramente, no que tange à alegação de prazo exíguo, a mesma não se sustenta. Conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para a contratação direta por dispensa em razão do valor, é obrigatória a divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. No caso em tela, a publicação ocorreu em 02/01/2025 (quinta-feira) e o prazo findou em 06/01/2025 (segunda-feira). Foram dias úteis, portanto, os dias 02, 03 e 06 de janeiro, cumprindo-se exatamente o prazo mínimo legal exigido.

Em segundo lugar, a alegação de desnecessidade da contratação foi devidamente justificada pela administração da Câmara Municipal. Foi comprovado documentalmente que a única servidora efetiva do quadro foi cedida à Prefeitura Municipal. A decisão de contratar serviços especializados, diante da ausência de pessoal técnico disponível, insere-se na esfera da discricionariedade e conveniência do gestor público, ou seja, no mérito administrativo. Não havendo nos autos qualquer indício de direcionamento, sobrepreço ou dolo específico de lesar o erário, não cabe ao Ministério Público imiscuir-se em tal decisão.

Dessa forma, as diligências esgotaram o objeto da investigação e demonstraram a regularidade dos procedimentos, afastando a justa causa para a propositura de Ação Civil Pública ou para o prosseguimento das apurações.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 10, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 23/2007 do CNMP, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2025.0000030, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP, o que faço pelo sistema interno, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Procedimento Preparatório (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Decorridos os prazos, com ou sem manifestação de interessados, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, c/c art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique.

Filadélfia, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0001136

A Promotora de Justiça da comarca de Goiatins/TO, Dr.<sup>a</sup> JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o comunicante anônimo (protocolo 07010319389202046) da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil nº 2020.0001136, instaurado com o escopo de apurar supostos descumprimentos da legislação de georreferenciamento de imóveis rurais por parte do Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Campos Lindos.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentarem recurso contra a decisão, com razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Campos Lindos/TO, em relação ao descumprimento das disposições legais aplicáveis ao georreferenciamento de imóveis rurais, em especial à Lei nº 4.947/66, art. 22, § 7º, ao Decreto nº 4.449/02, art. 4º, e ao Provimento nº 06/2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS/TO).

No início do procedimento, foi expedido ofício ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos para que este prestasse informações acerca da alegada irregularidade. Além disso, foram encaminhadas cópias integrais dos procedimentos ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Goiatins/TO e à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, com o intuito de que tomassem as devidas providências (evento 4).

O Ministério Público, considerando o pedido de informações complementares formulado no evento 9, requereu a realização de apuração preliminar acerca da veracidade das alegações apresentadas e, caso as irregularidades fossem confirmadas, solicitou a adoção das medidas administrativas cabíveis, com vistas à adequação da atividade registral às disposições legais pertinentes (evento 11).

Diante disso, foi novamente oficiado ao Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Campos Lindos para que prestasse novas informações sobre o caso, conforme solicitado pelo Ministério Público (evento 13).

Em sua resposta ao evento 11, o Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Campos Lindos afirmou que, ao contrário do que foi indicado na denúncia, a confirmação de registro não se subsume às exigências do §7º do art. 22 da Lei nº 4.947/66. Isso porque a modificação do imóvel já havia sido informada diretamente ao INCRA pelo interessado, o qual, por sua vez, certificou a área, emitindo a Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O Oficial ressaltou ainda que, conforme a prática habitual do Cartório, normalmente ocorre a confirmação do registro via Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). No entanto, o SIGEF frequentemente apresenta instabilidade e fica fora do ar, ocasionando falhas no registro de envio, o que pode explicar a ausência da confirmação para a matrícula nº 576. O Oficial, portanto, afirmou que, no que tange à referida matrícula, o procedimento de confirmação já havia sido realizado (evento 20).

Além disso, foi encaminhado um parecer técnico do CAOMA, que abordou a decisão nº 317/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, a qual estabeleceu que, no processo de remembramento ou junção de matrículas de imóveis rurais contíguos e pertencentes ao mesmo titular, não é necessária a retificação individualizada dos imóveis, sendo suficiente a certificação do perímetro lembrado/juntado (evento 28).

O Inquérito Civil Público foi prorrogado por mais um período para prosseguir com a apuração das informações e a obtenção de documentos complementares, conforme estabelecido nos eventos 29 e 31.

O INCRA foi oficiado no evento 35 para confirmar se o Cartório de Registro de Imóveis deve seguir o que está previsto no §7º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66, caso a modificação já tenha sido informada diretamente ao INCRA pelo interessado e certificada por este órgão.

O INCRA respondeu no evento 36 que a certificação de imóvel rural pelo INCRA não dispensa a obrigação do cartório de registrar as transações imobiliárias, em conformidade com o § 7º do Artigo 22 da Lei 4.947/1966, contudo, o Oficial de Registro pode realizar essa ação de forma simplificada por meio do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), utilizando a ferramenta de informação de registro, onde a modificação será registrada na página de certificação da parcela.

É o relatório.

O Inquérito Civil Público merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

A análise pormenorizada dos elementos probatórios coligidos aos autos revela que não se configurou irregularidade substancial na conduta do Oficial do Cartório de Registros de Imóveis de Campos Lindos que justifique a continuidade da investigação ou a adoção de medidas judiciais.

A informação técnica fornecida pelo INCRA elucida o entendimento de que, embora a certificação pelo Instituto não dispense completamente a obrigação cartorária prevista no § 7º do artigo 22 da Lei 4.947/1966, tal obrigação pode ser cumprida de forma simplificada mediante utilização do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, através da ferramenta de informação de registro.

Nesse contexto, a alegada ausência de confirmação no sistema não configura, por si só, violação às normas regulamentares, especialmente considerando-se a explanação técnica sobre a instabilidade e períodos de indisponibilidade do SIGEF, circunstâncias que podem ocasionar falhas temporárias no registro de envio, sem que isso implique descumprimento das obrigações legais pelo serventia registral. Não obstante, foi juntado aos autos o comprovante de confirmação de registro via SIGEF.

Ademais, o parecer técnico do CAOMA trouxe importante esclarecimento sobre a Decisão nº 317/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça, que flexibilizou os procedimentos em casos específicos de remembramento ou junção de matrículas, estabelecendo que não é necessária a retificação individualizada dos imóveis quando se tratar de imóveis rurais contíguos pertencentes ao mesmo titular, sendo suficiente a certificação do perímetro lembrado ou juntado.

No caso em análise, não se vislumbra lesão concreta aos direitos dos interessados, ao sistema de registro imobiliário ou ao interesse público, uma vez que o imóvel objeto da investigação encontrava-se devidamente cadastrado junto ao INCRA, com certificação regular da área e emissão da respectiva CCIR, demonstrando o cumprimento substancial das finalidades visadas pela legislação de regência.

A ausência de elementos que configurem efetivo prejuízo ou violação aos princípios que regem a atividade registral, conjugada com os esclarecimentos técnicos prestados tanto pelo Oficial quanto pelo INCRA, evidencia que não há fundamento jurídico consistente para a continuidade da investigação ou para a propositura de eventual ação civil pública.

O princípio da economicidade processual e da eficiência da atuação ministerial orienta no sentido de concentrar

os esforços institucionais em casos onde efetivamente se configure lesão aos interesses tutelados, evitando-se a perpetuação de investigações que não apresentem perspectiva de resultado útil para a proteção dos bens jurídicos sob tutela do Ministério Público.

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Civil Público.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se o(s) interessado(s): Cartório de Registro de Imóvel de Campos Lindos/TO, o Juiz Diretor do Foro de Goiatins, a Corregedoria Geral de Justiça, e o denunciante anônimo, por meio de edital, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Comunique-se, ainda, à Ouvidoria, nos termos do artigo 5º, caput, da Resolução nº 006/2019/CPJ.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

As diligências poderão ser feitas por ordem desta Promotora de Justiça, e encaminhadas para a caixa do assessor ministerial Rhuan Gabriel Vieira Cruz.

Goiatins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **920253 - DESPACHO**

Procedimento: 2025.0013057

Trata-se de denúncia advinda do canal de atendimento do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA — OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, registrada por meio do DISQUE 100, cujo teor segue integralmente transcrito:

“Demandante informa que há uma grave violação dos direitos humanos em uma região marcada historicamente por conflitos fundiários e omissão do estado. Relata que existe uma obstrução proposital da estrada que dá acesso à escola pública frequentada por crianças de várias famílias posseiras, o que tem deixado mais de 50 estudantes sem acesso à educação. O ato configura retaliação indireta e deliberada contra as famílias que resistem à grilagem de terras, para forçar o abandono do território por meio da violação. Informa que essa não é apenas uma das violências que acontecem no local, mas já houve: incêndios criminosos nas áreas ocupadas pelos posseiros, intimidações e ameaças armadas promovidas por agentes privados, destruição de bens e lavouras de subsistência, destruição de bens e lavouras de subsistência. Existe negligência institucional no local, a omissão sistemática do INCRA na regularização fundiária de famílias com ocupação legítima e de longa data, ausência de resposta efetiva das autoridades estaduais e federais, apesar das inúmeras denúncias apresentadas ao longo dos anos. Ressalta ainda que a utilização da educação como instrumento de coerção representa uma nova escalada na violência institucional e privada contra essas famílias. Informa que, embora o Ministério Público Estadual tenha instaurado procedimento investigatório, persiste o sentimento de impunidade e abandono, dada a ausência de medidas urgentes por parte dos órgãos federais, em especial do INCRA, pois existem sentenças judiciais que paralisam a atuação do INCRA. Relata que a decisão judicial proferida no processo n.º 0000436-14.2008.4.01.4300 e outras correlatas resultaram na paralisação das ações do INCRA na Gleba Tauá, favorecendo requerentes vinculados ao grupo econômico Binotto, investigado por grilagem de mais de 11 mil hectares de terras públicas. Relata que uma operação da Polícia Federal revelou a existência de uma rede criminosa altamente estruturada, integrada por autoridades do Judiciário, Executivo Estadual, servidor do INCRA, advogados e empresários, visando manipular a política fundiária no Tocantins. As investigações apontam que esse grupo era capaz de interferir diretamente em decisões judiciais, procedimentos administrativos e na destinação irregular de terras públicas, distorcendo o processo de reforma agrária para favorecer grupos econômicos ligados à grilagem. Diante da situação, solicito que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania intervenha para garantir a imediata retomada do acesso das crianças à escola pública, mediante articulação com o Ministério da Educação, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União. Que se adotem medidas emergenciais de proteção à comunidade, com o envio de equipe multidisciplinar para avaliação in loco e escuta dos moradores. Que o Ministério leve os fatos ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), a fim de que avalie eventual abuso de autoridade ou desvio funcional nas decisões judiciais que paralisaram a atuação do INCRA na Gleba Tauá em benefício de interesses privados, e que este caso seja incluído no Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e às Violações de Direitos Humanos no Campo, considerando a sua gravidade e a recorrência das violações. Relata que a comunidade da Gleba Tauá precisa ser ouvida, protegida, reconhecida como tradicional e respeitada. A omissão do Estado, somada à violência armada e à instrumentalização do Judiciário em favor de grupos econômicos, constitui uma grave afronta à democracia, aos direitos humanos e à justiça agrária no Brasil”.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça já atua na defesa dos interesses coletivos e difusos relacionados à Gleba Tauá, com os seguintes procedimentos instaurados: 2025.0008881, 2025.0004586, 2025.0011081 e 2019.0003816.

Além disso, tramita perante o Poder Judiciário a Ação Principal n.º 0002070-48.2023.8.27.2720, que possui inúmeros processos apensados, todos relativos à tratativa do conflito agrário existente na região.

Considerando o teor da denúncia e os outros vários procedimentos existentes, esta Notícia de Fato terá como objeto exclusivo a apuração da informação de que:

“Existe uma obstrução proposital da estrada que dá acesso à escola pública frequentada por crianças de várias famílias posseiras, o que tem deixado mais de 50 estudantes sem acesso à educação.”

Ante ao exposto recebo parcialmente a presente notícia de fato, determinando:

1. A intimação, via edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público, do denunciante anônimo, para que complemente as informações apresentadas na denúncia, esclarecendo a rota exata da estrada que está obstruída, quem está realizando a obstrução e quais famílias estão sendo diretamente afetadas;

2. Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Barra do Ouro/TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o transporte escolar destinado aos estudantes da Gleba Tauá está sendo prejudicado pela obstrução da estrada. Caso confirmado, deverá indicar qual é a rota comprometida e identificar as famílias afetadas.

Os ofícios poderão ser produzidas por ordem desta Promotora de Justiça e, após sua confecção, deverão ser encaminhadas à caixa da assessora ministerial, Suzana de Souza Brito.

Cumpra-se.

Goiatins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## **920263 - EDITAL PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÃO**

Procedimento: 2025.0013396

A Promotora de Justiça Dr.<sup>a</sup> JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA, em exercício na Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o denunciante anônimo (Protocolo 07010845281202519) da Notícia de Fato nº 2025.0013396, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria, relatando falta de Transporte Escolar no Município de Campos Lindos

NOTIFICA-SE o denunciante para que complemente as informações prestadas com a distância percorrida por sua filha para pegar o ônibus, sendo essencial tal informação para o prosseguimento adequado das investigações, uma vez que a ausência desta informação inviabiliza completamente a continuidade do procedimento investigativo.

O denunciante poderá apresentar as informações complementares solicitadas, as quais serão juntadas aos autos da referida Notificação de Fato.

### DESPACHO

Trata-se de notícia anônima registrada em 27/08/2025, através da Ouvidoria do Ministério Público, sob nº de protocolo: 07010845281202519, com o seguinte relato:

*“Esse é o contato do Ministério Público do Tocantins. Queria fazer uma denúncia aqui de Campos Lindos. Os ônibus escolar não quer ir buscar as crianças na casa pra ir pra escola, e as estradas eles não arrumam. A minha criança tem que andar meio dia no sol quente pra poder pegar o ônibus. A mulher que trabalha na secretaria aqui de Campos Lindos falou que o ônibus não ia lá, que a criança tinha que andar no sol e na chuva pra poder pegar o ônibus escolar. E a minha criança tem apenas 4 anos.”*

Consta da representação, ademais, que a rota em questão é a Sussuarana e o motorista do ônibus chama-se Célio.

É a síntese necessária.

Da análise da representação, percebe-se que não consta informação essencial para o andamento da presente demanda, a saber, a distância percorrida pela criança. Nesse sentido, determino a intimação do comunicante anônimo por edital para que complemente as informações, esclarecendo qual a distância percorrida por sua filha, em quilômetros, para pegar o ônibus escolar, no prazo de 15(quinze) dias.

Cumpra-se.

Goiatins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4768/2025**

Procedimento: 2025.0013513

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP e art. 23 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0008580,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os atendimentos e evolução da criança M.R.M.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser

sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP, e arts. 27 e 28 da Resolução n. 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento;
6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
7. Após, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO**

Procedimento: 2025.0013719

REF.: Notícia de Fato N.º 2025.0013719

O 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, nos autos da Notícia de Fato N.º 2025.0013719, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 (dez) dias, a fim de informar quais foram as contratações objeto de suposta fraude processual e quais foram os fornecedores supostamente favorecidos indevidamente. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: 07010847031202513

Data: 29/08/2025 22:40

Interessado : Ouvidoria Anônimo

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Denúncia Anônima de Fraude processual e Favorecimento na Administração Pública

órgão: Ministério Público / Ouvidoria / CGU / Tribunal de Contas

Venho, de forma anônima, apresentar denúncia de fraude processual e favorecimento indevido na Administração Pública, em prejuízo do interesse público.

Fatos:

No dia 20 de Fevereiro de 2025, ocorreu a seguinte situação: houve pagamento a prestadores de serviços

referentes ao APOIO FINANCEIRO CONTEMPLADO PELO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 02/2024 - PROJETOS CULTURAIS, REFERENTE SELEÇÃO PROJETOS EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI 14.399/2022, ALDIR BLANC - FOMENTO À CULTURA - PNAB. Segundo informação via telefone com ex

secretários não existe este processo de chamamento referente ao convênio pois a ex gestão não conseguiu realizar procedimentos para gastar o dinheiro ficando saldo em conta corrente para a atual gestão organizar e relizar, e segundo informação não foi assim que aconteceu, O município supostamente através de seu gestor e seus secretários não atendendo os dispositivos legais privou toda sociedade artística do processo do chamamento público do convenio com governo federal contemplado pela lei 14.399/2022 contratação irregular, direcionamento de licitação onde o município realizou pagamentos conforme portal da transparência:

<https://tabocao.megasofttransparencia.com.br/receitas-e-despesas/ordem-de-pagamento>

Detalhamento do pagamento:

Tal conduta pode configurar ato de improbidade administrativa, em violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de afronta à Lei nº 8.429/1992 (com alterações da Lei nº 14.230/2021).

Pedido:

Diante do exposto, solicito que sejam apurados os fatos, com a devida investigação, para responsabilização dos agentes públicos e particulares eventualmente envolvidos.

Apuração ao dano ao erário:

Guaraí, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4762/2025

Procedimento: 2025.0013798

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0013798, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação compulsória de Adonilson Wdekruwe Alves Xerente, no dia 29/08/2025, face uso abusivo de drogas, por 365 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Adonilson Wdekruwe Alves Xerente, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, a cada 90 (noventa) dias da internação até a efetiva alta; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4760/2025

Procedimento: 2025.0013721

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0013721, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Edynei Dias Ribeiro, no dia 30/08/2025, face uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Edynei Dias Ribeiro, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4759/2025

Procedimento: 2025.0013616

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0013616, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Lucas Marinho Coelho, no dia 26/08/2025, face uso abusivo de drogas, por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais Indisponíveis visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Lucas Marinho Coelho, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0013380

### EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0013380 - 6ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0013380, relatando “suposta inadequação de ambiente para realização de mutirão de exames em oftalmologia. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de denúncia anônima dirigida à Ouvidoria do MPTO, relatando “suposta inadequação de ambiente para realização de mutirão de exames em oftalmologia” (Evento 1). Visando instruir melhor a denúncia, foi solicitado ao Denunciante, através de notificação, complementar a denúncia de modo a especificar as datas em que ocorrerão o mutirão, bem como o respectivo município, sob pena de indeferimento (Evento 4). Posteriormente, restou informado, conforme certidão lavrada, no dia 28/08/2025, que constou um folheto informando que o mutirão ocorreria, em Aliança do Tocantins, nos dias 26 e 27 de agosto. Analisando a denúncia anônima em questão, nota-se perda do objeto, eis que somente aos 28/08/2025, os autos foram conclusos a este Promotor de Justiça, e o mutirão ocorreu nos dias 26 e 27/08/2025. Assim, não há justa causa para instaurar um procedimento investigatório. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 4º, inc. IV, da Resolução nº 174/2017/2008 do CNMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, e determino seu arquivamento, com as devidas baixas. Notifique-se o Representante, através da Ouvidoria (informa protocolo inicial) e por Edital, acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se.

Gurupi, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2025.0008229

EDITAL - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Notícia de Fato n.º 2025.0008229

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 22/05/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010809044202594, no prazo de 10 (dez) dias, melhor esclarecer os fatos concretos, sob pena de indeferimento.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 - 3518, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça, ou mesmo postada via Correios ao endereço Deocleciano Amorim – S/n, Bairro Vila Nova – cep 77920-000, Itaguatins/TO.

Atenciosamente,

Itaguatins, 27 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4770/2025**

Procedimento: 2025.0006296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO o Relatório elaborado pela Comissão de Transição de Governo referente à gestão municipal de 2020/2024, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Novo Acordo pelo atual Prefeito de Aparecida do Rio Negro/TO, Sr. Deusimar Pereira de Amorim;

CONSIDERANDO que o referido Relatório aponta a realização de descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, a título de empréstimos consignados, sem o correspondente repasse às instituições financeiras credoras;

CONSIDERANDO a indicação de débitos previdenciários junto ao INSS referentes aos meses de novembro e dezembro de 2024, bem como ao décimo terceiro salário, não quitados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que foi constatada a subestimação de precatórios na Lei Orçamentária de 2024, prevendo-se apenas R\$ 50.000,00 quando a obrigação real alcançava R\$ 352.966,79, resultando em saldo remanescente não quitado de R\$ 302.966,79, em descompasso com o art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que também foram detectados débitos em aberto junto a fornecedores e prestadores de serviços essenciais, como energia elétrica (R\$ 33.093,25) e a empresa contratada para fornecimento de combustíveis e peças ao Município (Volus Tecnologia, no valor de R\$ 75.858,20);

CONSIDERANDO a informação de não repasse dos valores descontados de servidores a título de contribuições para entidades sindicais (SINTET), assistência à saúde (SASES) e cartões de benefícios (Brasil Card);

CONSIDERANDO que, segundo a Nota Técnica Contábil elaborada pela Comissão de Transição, foi constatado a existência de “restos a pagar” sem a devida disponibilidade financeira em caixa, em afronta ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária

CONSIDERANDO que o art. 1º, §1º, da LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em conformidade com a lei e com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios

capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a Instrução Normativa – TCE/TO nº 02, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo prefeito e vereador presidente de câmara municipal no âmbito do Estado do Tocantins;

Considerando a Súmula nº 230/TCU, que estabelece a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que tais atos, além de violadores dos princípios norteadores da administração pública, podem acarretar dano ao erário e importar em enriquecimento ilícito, caracterizando atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 9 e 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público em adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de ilegalidade capazes de causar lesão ao erário, conforme disposto no art. 5º, I, da Lei 7.347/85 e no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO dispõe que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, conforme redação do art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato encontra-se com prazo esgotado e sendo necessário analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2025.0006296 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP, nos termos do art. 2º §§ 4º, 5º e 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 21, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem:

1.1 Documentos encartados na Notícia de Fato nº 2025.0006296;

2 – Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar eventuais irregularidades ocorridas durante a transição de governo no Município de Aparecida do Rio Negro, no contexto das eleições municipais de 2024.

3 – Investigado:

3.1 – O Município de Aparecida do Rio Negro/TO, bem como agentes políticos, servidores públicos e terceiros que, de alguma forma, eventualmente tenham colaborado ou concorrido para os supostos fatos.

4 – Determino a realização das seguintes diligências:

4.1 Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) solicitando informações acerca da existência de processo para apurar eventuais irregularidades relacionadas à transição de governo do Município de Aparecida do Rio Negro/TO (gestão 2020/2024), indicando, se houver, o número dos autos.

4.2 Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3 Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext.

Cumpra-se.

Promotor de Justiça João Edson de Souza

Promotoria de Justiça de Novo Acordo

Novo Acordo, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOÃO EDSON DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/11aeaa10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4761/2025

Procedimento: 2025.0006577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0006577, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça mediante denúncia anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, tendente a apurar supostas irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Paraíso do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a existência de acesso indevido entre a UPA de Paraíso do Tocantins e propriedade particular do deputado estadual D.A., com possível passagem direta entre a unidade pública e sua residência privada, o que configuraria grave violação dos princípios constitucionais da administração pública;

CONSIDERANDO as alegações de favorecimento ilícito através de instituto vinculado ao referido parlamentar, com suspeitas de que tal entidade administra ou é responsável por contratos da UPA, havendo possíveis irregularidades contratuais para benefício pessoal e político, em potencial desvio de finalidade e prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios fundamentais da administração pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos da gestão pública;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei 14.230/2021, define as condutas passíveis de serem enquadradas como ato de improbidade administrativa, estabelecendo sanções para atos que importem em enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) regulamentam as contratações públicas, estabelecendo normas para licitações e contratos administrativos, cuja inobservância pode caracterizar irregularidade na execução contratual;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins solicitando

informações preliminares, mas até a presente data não foram recebidas as respostas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato possui prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, com necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (artigo 18, § 3º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar as circunstâncias, causas e responsabilidades relacionadas às supostas irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Paraíso do Tocantins/TO, especificamente: a) a existência de acesso indevido entre a UPA e propriedade particular do deputado estadual D.A.; b) possível favorecimento ilícito através de instituto vinculado ao parlamentar na gestão de contratos da referida unidade de saúde; c) eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos agentes públicos envolvidos.

Isto posto, determina-se inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

8. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0000108

### 1. Relatório

Cuida-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0000108, instaurado para investigar a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, e apuração de responsabilidades, com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Paranã-TO, em relação aos exercícios de 2017 e 2018.

Aportou na Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta de supostas irregularidades na aplicação verbas do FUNDEB, notadamente porque a servidora pública municipal Maria da Silva Santos, concursada para cozinheira do poder executivo municipal, estava lotada como copeira no Hospital municipal de Paranã-TO, e percebendo remuneração por meio do FUNDEB, o que aplicação irregular de verba destinada exclusivamente à educação, em afronta ao disposto no artigo 23, inciso I, da Lei no 11.494/2007.

A notícia de fato originaria foi convertida no presente ICP e, como diligência inaugural, fora determinada a expedição de ofício à Prefeitura municipal de Paranã-TO, requisitando: a) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), isto é, caso haja mais de uma conta ativa informar o número e agência de todas; b) ato de designação ou indicação do gestor/responsável pela movimentação das contas específicas do FUNDEB, nos anos de 2017 e 2018 e os respectivos períodos de cada um; c) apresentação da folha de pessoal remunerado com recursos do FUNDEB onde conste a especificação do cargo/função de cada um dos profissionais que a integre, dividida em profissionais do magistério (60%) e demais profissionais da educação básica (40%); d) os demonstrativos financeiros mensais dos recursos do FUNDEB (contendo receitas e despesas), elaborados em conformidade com o artigo 25 da Lei no 11.494/2007, em relação aos exercícios financeiros já mencionados; e) a relação dos membros do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acompanhada da respectiva representatividade, nos termos do art. 24, § 1o, inciso IV, da Lei no 11.494/2007, e cópia do parecer emitido por este conselho, referentes às contas do fundo do último exercício financeiro.

Em resposta, sobreveio o ofício 005/2018 (evento 07), limitando-se a informar que a servidora teria sido retirada da folha de pagamento do FUNDEB. Em seguida, no evento 08, fora determinada a notificação da servidora para se fazer presente na Promotoria de Justiça munida dos seus últimos contracheques. A servidora Maria da Silva Santos compareceu na Promotoria de Justiça e informou que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (evento 10).

Em seguida, por meio do Despacho de evento 11, observou-se que Maria da Silva Santos ainda era remunerada com recursos do FUNDEB, conforme contracheque do mês de março de 2018. Fora determinada a expedição de novo ofício, dando conta que o fato viola o disposto no artigo 23, inciso I, da Lei no 11.494/96, e poderia configurar ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, inciso I, da Lei no 8.429/92, caso evidenciado o dolo na conduta do agente público responsável.

No evento 18 sobreveio resposta da Prefeitura municipal de Parana-TO, com a indicação das contas do FUNDEB, atos de designação e planilhas de movimentações. Sobreveio a prorrogação do prazo de validade do procedimento no evento 21. O ofício juntado no evento 23 não guarda correlação com o objeto tratado neste ICP. No evento 24, em despacho saneador, com a estrita delimitação do objeto de investigação, fora determinada a expedição de ofício à Prefeitura municipal de Parana-TO solicitando os bons préstimos em esclarecer, objetivamente, se a apontada irregularidade investigada no ICP no 2018.0000108 fora sanada. Ou seja, se fora corrigido o suposto desvio de função da Maria da Silva Santos, concursada para trabalhar como cozinheira no Município de Paranã, mas vinha exercendo funções de copeira no Hospital Municipal. E também se deixou de ser remunerada com verbas da educação (FUNDEB). No evento 26 sobreveio resposta dando conta que a servidora encontra-se lotada na secretaria municipal de infraestrutura e deixou de receber sua remuneração por verbas do FUNDEB.

Foram enviados novos ofícios ao Presidente do Tribunal de Contas (evento 39) e à Prefeitura de Paranã (evento 40).

Em resposta apresentada no evento 42, o Tribunal de Contas esclareceu que não foram localizados processos de auditoria relativos ao Município de Paranã nos exercícios de 2017 a 2019, tampouco representações sobre a gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Em resposta anexada no evento 49, a Prefeitura de Paranã informou que a servidora Maria da Silva Santos não integra mais o quadro de servidores ativos do Município, em razão da aposentadoria, conforme Decreto Municipal nº 398/2021, de 12 de novembro de 2021, que declarou a vacância do cargo de Cozinheira.

## 2. Fundamentação

O contexto que justificou a instauração do presente remete a duas irregularidades: (i) o desvio de função da servidora Maria da Silva Santos, concursada para cozinheira do poder executivo municipal, e que estava lotada como copeira no Hospital municipal de Paranã-TO; e (ii) a forma de pagamento de sua remuneração, pois que realizado fora dos permissivos legais, estava percebendo remuneração por meio do FUNDEB, fato que evidencia aplicação irregular de verba destinada exclusivamente à educação, em afronta ao disposto no artigo 23, inciso I, da Lei no 11.494/2007.

Acontece que, na portaria de instauração, alargou-se o objeto de modo o procedimento serve para investigar e apontar responsabilidades, com a aplicação da medida judicial cabível, no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Paranã-TO, em relação aos exercícios de 2017 e 2018.

Portanto, a investigação não se limita à apuração eventual irregularidade no desvio de função e forma de pagamento da servidora Maria da Silva Santos.

Bem por isso, necessário o trabalho de auditoria sobre a execução orçamentária das verbas vinculadas ao fundo, o que refoge no espectro de atribuição e conhecimento deste órgão de execução. No entanto não foram localizados processos de auditoria relativos ao Município de Paranã nos exercícios de 2017 a 2019, tampouco

representações sobre a gestão dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Na bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 18, inciso I).

Assim, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade. Isso porque não há elementos mínimo que informem eventual conduta inadequada. Antes disso, o fatos apurados durante a instrução bem refutam qualquer tipo de comportamento contrário ao direito.

### 3. Conclusões

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Civil Público n.º 2018.0000108.

Cientifique o(s) interessado(s) mediante afixação de cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos físicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Paraná, 05 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VICENTE JOSÉ TAVARES NETO**

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÁ

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0006037

### 1. Relatório

Trata-se de Procedimento Preparatório 2024.0006037, instaurado na Promotoria de Justiça de Paranã, com objetivo de investigar supostas irregularidades na Escola Estadual Santa Rita do Rio Palmas, situada no povoado Bom Jesus na zona rural no Município de Paranã, notadamente no que refere à ausência de oferta do ensino em tempo integral.

Na oportunidade, como providência inicial, fora expedido ofício a Secretaria Estadual de Educação solicitando informações a respeito dos fatos narrados. (evento 03).

Em resposta, a Secretaria Estadual de Educação no evento 6, informou que a quantidade de vagas/turmas levou em consideração a estrutura física, a capacidade de atendimento, condições de sustentabilidade e indicadores de avanço na aprendizagem, tendo como foco a melhoria na qualidade pedagógica. Conforme demonstrado pelo Sistema de Gerenciamento Escolar – SGE, a unidade dispõe de duas turmas de JEA, com 15 e 25 alunos em cada, em salas de aula que comportam até 40 estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

Esclareceu também, que quanto ao formato, horários, organização da rotina escolar e número de turmas do JEA, foram definidos após um amplo debate para levantamento diagnóstico e elaboração do plano de ação local, conduzidos pela escola, com a participação de professores, funcionários, pais e estudantes. Todos os procedimentos foram acompanhados e validados pela Superintendência Regional de Educação de Arraias, à qual a unidade escolar está vinculada.

Pontuou que a Escola dispõe de banheiros com estrutura adequada, considerando que as modalidades de ensino ofertadas na Unidade não demandam uma utilização dos sanitários em grande volume. Os banheiros, portanto, atendem a totalidade dos alunos, de forma satisfatória, estando em regular condições de uso, apresentando relatório fotográfico.

### 2. Mérito

Verifica-se que não subsistirem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram sanados e bem explicitados pela Secretaria de Educação e revelam que não é caso de judicialização.

Na bojo da regulamentação atinente ao Inquérito Civil Público, dada por meio da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO tem-se que diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências, o inquérito civil será arquivado (art. 18, inciso I).

### 3. Conclusão

Isto posto, este órgão de execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07/CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO, promove o arquivamento dos presentes autos de Procedimento Preparatório n.º 2024.0006037.

Cientifique o(s) interessado(s) preferencialmente por meio eletrônico, e na impossibilidade de localização, afixe cópia desta decisão no mural de avisos da Promotoria de Justiça, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VICENTE JOSÉ TAVARES NETO**

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÁ

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0002588

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. ATIVIDADE POLUIDORA. MAU CHEIRO. LICENÇA DE OPERAÇÃO VENCIDA. CONTROLE DE EMISSÕES. AUSÊNCIA DE LICENÇA PARA FERTIRRIGAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. PORTO NACIONAL. 1. Tratando-se de atividade potencialmente poluidora, imperioso que a pessoa jurídica atue em conformidade com as normas ambientais e sanitárias para seu regular funcionamento. 2. Recomendação Administrativa para que a investigada se regularize, e para que os órgãos de fiscalização atuem de forma coordenada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e:

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n. 2025.0002588, instaurado para apurar as irregularidades no funcionamento de uma pessoa jurídica de reciclagem;

CONSIDERANDO que a instrução procedimental, por meio do Relatório de Diligência n. 22237/2025, do Naturatins, identificou uma série de não conformidades operacionais, ambientais e sanitárias na investigada, incluindo odores intensos, ausência de licença para fertirrigação, falhas no controle de emissões e na gestão de resíduos, além do vencimento da Licença de Operação;

CONSIDERANDO a resposta da interessada, por meio do Ofício n. 03/2025, que não apresentou as provas técnicas e documentais necessárias para sanar as irregularidades, buscando transferir a responsabilidade para outro local;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, devendo o poluidor reparar o dano causado independentemente da existência de culpa, conforme o art. 14, § 1º, da Lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE RECOMENDAR:

- À investigada Porto Reciclagem Animal Ltda:

### 1. Regularização de Licenças e Certidões:

- A pessoa jurídica deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o protocolo de renovação da Licença de Operação (LO) junto ao órgão ambiental competente, e em 60 (sessenta) dias, a respectiva Certidão de Regularidade.
- Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o protocolo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, e em 60 (sessenta) dias, a respectiva Certidão de Regularidade.

### 2. Controle de Odores e Efluentes:

- Suspenda imediatamente a atividade de fertirrigação, podendo retomá-la apenas após a obtenção da licença específica.
- Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Controle de Odores (PCO) e o protocolo de licença para fertirrigação junto ao órgão ambiental municipal.

### 3. Comprovação Documental:

- A pessoa jurídica deve apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos que comprovem a origem legal da biomassa (combustível florestal) utilizada na caldeira.
- Complemente, no prazo de 10 (dez) dias, os relatórios analíticos de efluentes com a identificação completa do laboratório responsável e o certificado de acreditação, a cadeia de custódia e a ART de amostragem.

#### - À ARPAN (Agência Ambiental Municipal):

1. Vistoria de Verificação: A vistoria técnica deve ser realizada em até 30 (trinta) dias após a data de expiração do prazo de 60 dias concedido à pessoa jurídica para as suas regularizações. O objetivo é confirmar a implementação das medidas e a correção do problema de odores.
2. Análise Documental: A ARPAN deve avaliar a documentação de renovação da Licença de Operação e demais documentos no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua apresentação pela empresa.
3. Emissão de Parecer Técnico e Certidões: O parecer técnico conclusivo e a emissão da nova Licença de Operação, se for o caso, devem ser emitidos em até 15 (quinze) dias após a realização da vistoria e a análise documental.
4. Fiscalização Contínua: A ARPAN deve integrar a investigada em seu cronograma de fiscalização de rotina imediatamente após a emissão da nova Licença de Operação.

#### - Ao Naturatins (Órgão Ambiental Estadual):

1. Análise e Validação de Documentos: O Naturatins deve realizar a análise e validação da documentação referente à origem da biomassa e aos relatórios laboratoriais complementados pela interessada em até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento dos referidos documentos.
2. Acompanhamento de Monitoramento: O Naturatins deve acompanhar os relatórios mensais de monitoramento de H<sub>2</sub>S e NH<sub>3</sub> que a interessada deve apresentar ao Ministério Público, a partir do início da implementação das medidas.

Oficie-se à pessoa jurídica, ao Município de Porto Nacional, à ARPN e ao Naturatins para que tomem conhecimento da presente Recomendação e para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem resposta por escrito a este Ministério Público acerca da adoção das medidas constantes desta recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor da interessada e dos agentes públicos em violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para publicação no Diário Oficial do MPTO e no Portal da Transparência do MPTO.

A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como o de evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0013720

Interessado: Hélio Onório (OAB/TO 8483) em favor de Paulo Gomes de Souza  
Assunto: Pedido de vista de Inquérito Civil Público

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de requerimento formulado pelo advogado Hélio Onório, que pleiteia acesso integral aos autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0001059. O objetivo declarado é subsidiar a defesa de seu constituinte, Paulo Gomes de Souza, nos autos da Ação Civil Pública nº 0005033-42.2018.8.27.2740, invocando os princípios da publicidade e transparência que norteiam a atuação ministerial.

É o breve relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **2.1. Análise dos objetos dos procedimentos**

O Inquérito Civil Público nº 2019.0001059 foi instaurado para apurar situação concreta e específica envolvendo a criança E. D. R. G., vítima de negligência no ambiente doméstico e familiar. É, portanto, um procedimento voltado à proteção de direitos individuais de criança em situação de vulnerabilidade.

A Ação Civil Pública nº 0005033-42.2018.8.27.2740 foi proposta por este órgão ministerial em face do Município de Tocantinópolis e de seu então prefeito Paulo Gomes de Souza, objetivando que os réus disponibilizem estrutura de pessoal técnico em número suficiente para a efetiva instalação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, do Serviço de Acolhimento Familiar e do Serviço de Escuta Especializada. A demanda possui natureza coletiva e versa sobre obrigações administrativas de implementação de políticas públicas municipais.

Constata-se manifesta ausência de pertinência temática entre os procedimentos. O inquérito civil versa sobre caso individual de vulnerabilidade infantil, enquanto a ação judicial debate a estruturação administrativa de serviços públicos municipais, sem qualquer correlação direta com os fatos específicos apurados no inquérito.

#### **2.2. Regime jurídico do sigilo em procedimentos envolvendo crianças e adolescentes**

Os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais que envolvem crianças e adolescentes devem em regra tramitar sob sigilo, por interpretação dos arts. 17, 19-A (§5º e §9º), 100 (inciso V), 143, 166 (§3º) e 247, todos da Lei nº 8.069/1990. Também justificam a restrição a necessidade de proteção das condições pessoais prevista no art. 5º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017, a regra geral de tratamento de dados de crianças e adolescentes estabelecida no art. 14 da Lei nº 13.709/2018, e a necessidade de minimizar a coleta de dados pessoais conforme o art. 4º, inciso XXIV, da Resolução nº 281/2013 do CNMP.

#### **2.3. Critérios para acesso aos autos de inquérito civil**

O acesso aos autos de inquérito civil é disciplinado pelo art. 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a aplicação do princípio da publicidade com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou quando a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações. O § 4º do referido dispositivo determina que a restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, podendo ser limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou

fases.

No presente caso, o inquérito contém informações sensíveis sobre criança em situação de vulnerabilidade, cuja divulgação não apenas carece de utilidade para a finalidade pretendida pelo requerente, como também violaria os dispositivos legais de proteção à intimidade, imagem e vida privada de crianças e adolescentes.

#### 2.4. Ausência de interesse legítimo

As informações constantes do procedimento extrajudicial são absolutamente impertinentes para o exercício da defesa técnica na ação civil pública mencionada, que versa exclusivamente sobre estruturação de serviços públicos municipais. Conceder o acesso pleiteado seria medida inócua para a finalidade declarada e potencialmente lesiva ao interesse público primário de proteção integral da criança envolvida.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na ausência de pertinência entre os procedimentos, no regime legal de sigilo que protege procedimentos envolvendo crianças e adolescentes, e na inexistência de interesse legítimo do requerente, o Ministério Público INDEFERE o pedido de vista dos autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0001059.

Em razão do exaurimento do objeto desta Notícia de Fato, promove-se o seu ARQUIVAMENTO.

### 4. DETERMINAÇÕES

Intime-se o interessado, por seu advogado, do teor da presente promoção de arquivamento, consignando-se a faculdade de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência.

Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao arquivamento eletrônico no sistema Integrar-e.

Tocantinópolis/TO, data registrada no sistema.

Tocantinópolis, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0013069

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia-TO, previstas no artigo 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que complemente as informações no prazo de 5 (cinco) dias, buscando instruir os autos da Notícia de Fato n.º 2025.0013069, sob pena de arquivamento, indicando de forma clara e objetiva:

1. O número da licitação em comento;
2. Apontar os indícios que evidenciam que a empresa vencedora não tem adimplindo o contrato;
3. Os indícios que a prefeitura tem, de fato, realizado a obra no lugar da empresa vencedora da licitação;
4. Qualquer outra informação pertinente, desde que munida de indícios mínimos de veracidade.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Wanderlândia, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0000650

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2021.0000650, instaurado após a virtualização do ICP n.º 070/2017, de 04/05/2017, com a finalidade de apurar supostos danos ambientais decorrentes das atividades da empresa Durlicouros Indústria e Comércio de Couros Ltda., localizada no Município de Wanderlândia-TO (evento 1).

Nos autos, foi registrada a prorrogação de prazo, com determinação de diligências complementares (eventos 2, 3 e 5). Em seguida, expediu-se a diligência n.º 33644/2021 ao representante legal da empresa, requisitando documentos e esclarecimentos (evento 6). Também foi oficiado o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, por meio da diligência n.º 33643/2021, para prestar informações acerca do cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Inspeção Ambiental n.º 104/2017, bem como sobre eventual constatação de danos ambientais (evento 7).

Em resposta, o NATURATINS apresentou manifestação acompanhada do Parecer Técnico de Monitoramento SGD (2022/40319/14173), conforme evento 8. A empresa Durlicouros, por sua vez, juntou documentação parcial (evento 9), posteriormente complementada (evento 11).

Na sequência, houve nova prorrogação de prazo, com expedição de diligências (eventos 13 e 14). Foram então remetidas a diligência n.º 37784/2022 ao CAOMA, solicitando parecer técnico sobre os documentos apresentados, e a diligência n.º 37783/2022 ao NATURATINS, requisitando informações sobre o cumprimento das recomendações anteriormente expedidas (eventos 15 e 16). Não houve manifestação no prazo, fato certificado nos autos (evento 17).

Posteriormente, foi concedida nova prorrogação e determinada a realização de diligências (eventos 18 e 19). Expediu-se a diligência n.º 17809/2023 ao CAOMA, reiterando o pedido de colaboração técnica, cujo parecer foi juntado aos autos (Parecer Técnico n.º 051/2024/CAOMA – evento 28). Paralelamente, reiterou-se a diligência ao NATURATINS (evento 21), que respondeu nos eventos 22 e 23, apresentando o Parecer Técnico de Monitoramento n.º 574-AG Colinas/2023, informando a emissão da Licença de Operação n.º 68/2022, posteriormente substituída pela LO n.º 37/2023, válida até 29/06/2026.

Consta, em certidão juntada ao evento 27, a identificação de processos ambientais vinculados ao empreendimento no sistema SIGAM.

Na sequência, foram expedidos ofícios ao NATURATINS e ao representante legal da empresa para cumprimento das determinações constantes do Parecer Técnico n.º 051/2024/CAOMA, notadamente quanto à reapresentação do plano de controle ambiental, projeto de fertirrigação, projetos de poços piezométricos e relatórios de automonitoramento (evento 31).

Em atendimento, a empresa encaminhou resposta formal ao Ministério Público (evento 33). Posteriormente, o NATURATINS apresentou a Nota Técnica de Monitoramento n.º 63-AG/Araguaína/2025, acompanhada do Ofício n.º 988/2025/PRES/NATURATINS, relatando o andamento do processo de licenciamento e as diligências realizadas (evento 35).

É o relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

O presente inquérito civil público merece ser arquivado.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Dispõe o art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O objeto da presente investigação restringiu-se à apuração de supostos danos ambientais decorrentes das atividades da empresa Durlicouros Indústria e Comércio de Couros Ltda., localizada no Município de Wanderlândia-TO, conforme Portaria de Instauração n.º 070/2017.

No curso da instrução, foram expedidas diversas diligências à empresa e ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, visando à obtenção de informações sobre o processo de licenciamento ambiental, o cumprimento das condicionantes e a existência de eventuais danos ambientais.

A empresa, em resposta formal (evento 33), apresentou documentação comprobatória, incluindo a reapresentação do plano de controle ambiental, relatórios de automonitoramento e esclarecimentos acerca da execução das condicionantes.

O NATURATINS, por sua vez, por meio da Nota Técnica de Monitoramento n.º 63-AG/Araguaína/2025 (evento 35), confirmou que a empresa detém a Licença de Operação n.º 37/2023, válida até 29/06/2026, e que as condicionantes estabelecidas vêm sendo regularmente cumpridas, inclusive com a apresentação do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e realização de vistoria *in loco*, ocasião em que se constatou o funcionamento dos poços piezométricos.

Dessa forma, à luz das manifestações do órgão ambiental licenciador e dos documentos apresentados pela empresa, verifica-se que o empreendimento se encontra em situação de regularidade ambiental, com licença vigente e condicionantes atendidas, inexistindo elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública.

Diante desse cenário, conclui-se pela ausência de fundamento para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público, estando esgotadas as diligências pertinentes e comprovada a adequação ambiental do empreendimento.

Por fim, registra-se que, caso surjam novas provas ou fatos relevantes no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento, os autos poderão ser desarquivados. Após esse período, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este órgão de execução, com fundamento nos arts. 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2021.0000650, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao representante da empresa Durlicouros Indústria e Comércio de Couros Ltda. e ao NATURATINS, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos

do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Após efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Maria Eduarda Campos Ribeiro, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, demonstre efetivamente o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

[assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4776/2025**

Procedimento: 2025.0005932

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, bem como nos arts. 4º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 12/2025, referente ao Processo Administrativo nº 84/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO os fortes indícios de direcionamento do certame licitatório, por meio de propostas com descontos excessivos e aparentemente inexequíveis, apresentados pelas empresas NFL (CNPJ 44.131.093/0001-69), JVMED (CNPJ 14.461.011/0001-83), ROSAFARM (CNPJ 37.676.047/0001-80), PROFARM (CNPJ 00.545.222/0001-90) e Distribuidora Backes (CNPJ 25.279.552/0001-01), o que pode indicar simulação de competição, fraude à licitação, dano ao erário e outras práticas ilícitas;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração aprofundada para formação da opinio delicti e eventual adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, destinado a apurar as irregularidades noticiadas.

### **DILIGÊNCIAS**

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Xambioá/TO e à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2025, inclusive edital, propostas, atas, pareceres técnicos e jurídicos, julgamento, adjudicação e homologação, bem como cópia dos contratos eventualmente celebrados com as empresas vencedoras e relatório atualizado da execução contratual, acompanhado de notas fiscais, ordens de fornecimento e relatórios de recebimento dos produtos.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, sobre a instauração do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se

Xambioa, 02 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 03/09/2025 às 19:21:55

SIGN: 11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/11aeea10f5b241644e08e5fff6461069666c1685>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

